



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**RUBRICA**  
Porto Franco - MA

<b>Órgão:</b>	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
<b>Responsável pela Demanda:</b>	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
<b>Matrícula do Responsável:</b>	109915
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:semcult@portofranco.ma.gov.br">semcult@portofranco.ma.gov.br</a>
<b>Telefone:</b>	(99) 98142-1404

**1. OBJETO:**

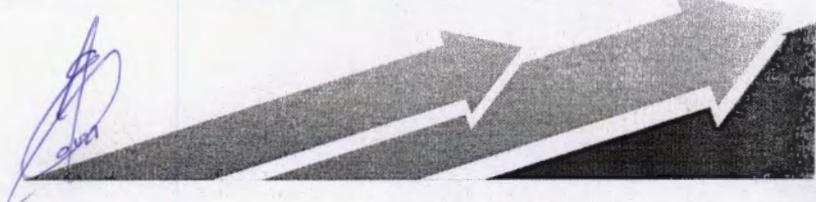
Contratação do artista Católico JONNY MENDES E BANDA para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação do show do artista católico **Jonny Mendes e Banda**, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2025, integra a programação oficial das **festividades de Réveillon-2026** e das comemorações dos 106 anos de emancipação política do Município de Porto Franco/MA. Jonny Mendes é um artista **reconhecido no cenário da música católica**, possuindo repertório consolidado, presença marcante em eventos religiosos de grande porte e forte identificação com o público cristão. Sua participação atende à demanda expressiva do público católico do município e da região, fortalecendo a representatividade cultural e religiosa dentro da programação festiva.

A escolha do artista contribui para promover um evento plural, com atrações que contemplam diferentes segmentos da comunidade, reforçando o caráter inclusivo das festividades municipais. Além disso, sua notoriedade e trajetória consolidada no meio musical religioso são fatores que agregam valor cultural e social ao evento, estimulando a participação popular e fomentando a integração comunitária. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, pertinente e alinhada ao interesse público que orienta a realização das comemorações oficiais do Município.

A contratação a ser realizada está fundamentado na Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância do artista no cenário musical católico, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.





### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Católico do artista **Jonny Mendes e Banda** no dia 28 de dezembro de 2025, nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

### 4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

**4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

**4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Dia 28 de dezembro de 2025, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura, com previsão de 1:30 horas de apresentação, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

**4.3. Prazo para pagamento:** o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) em até 24 vinte e quatro horas antes da realização do evento.

### 5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Matrícula do Indicado:	947754

Porto Franco/MA, 23 de outubro de 2025.

EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA

DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915



**DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO**

**Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

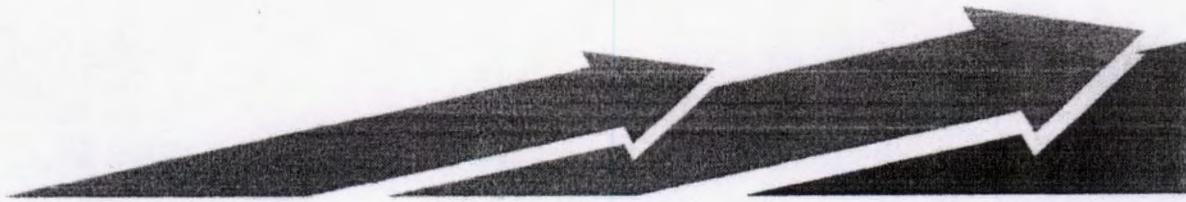
**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**  
Prefeito de Porto Franco - MA





“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

*acresc. 6.*



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

*Deoclides Antonio Santos Neto Macedo*  
**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco - MA

## DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VALDERICE DA MOTA NEVES, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Art. 1º** Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, VALDERICE DA MOTA NEVES, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

**§ 1º** Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

**§ 2º** Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA





## DESPACHO

**ASSUNTO:** Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

**OBJETO:** Contratação do artista Católico JONNY MENDES E BANDA para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

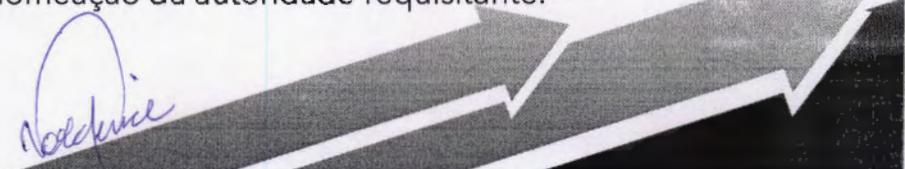
O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da banda de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do artista Católico JONNY MENDES E BANDA para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.

No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.





Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminho para a Comissão de Planejamento do município, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,  
**DECIDO:**

**I - Autorizar** a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento destinado a contratação do artista Católico Jonny Mendes e Banda para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

**II - Aprovar** o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

**III - Enfatizar** a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação do artista Católico Jonny Mendes e Banda para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

**IV - Encaminhar** o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação do artista Católico Jonny Mendes e Banda para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA.

**V - Este despacho** entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), 29 de outubro de 2025.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração e  
Ordenadora de despesas - Decreto municipal nº 008/2025



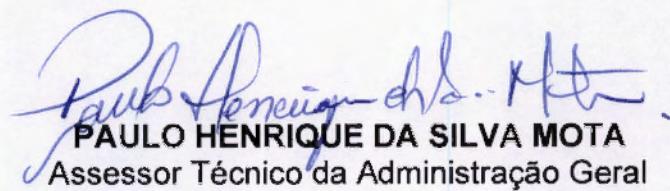


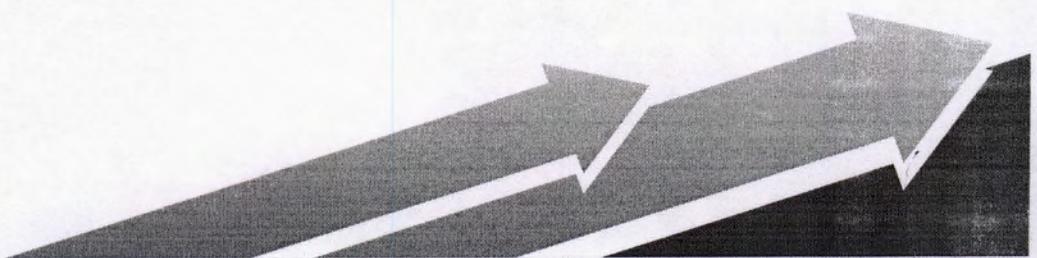
## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 (trinta) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. 058/2025-SMA, visando a contratação do artista Católico JONNY MENDES E BANDA para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.

  
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral





**PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº 058/2025-SMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a contratação do artista Católico Jonny Mendes e Banda para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política da cidade de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 01. Informações Preliminares

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### 02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco - MA irá realizar as festividades de *Reveillon/2026* e Aniversário de Emancipação Política do Município, no mês de dezembro, nos dias 28, 29 e 31. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musical de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria e representantes populares, foram definidas 01 (uma) atração voltada ao público evangélico, 02 (duas) atrações voltadas ao público católico, 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome nacional e 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome regional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório gospel e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela secretaria municipal de cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

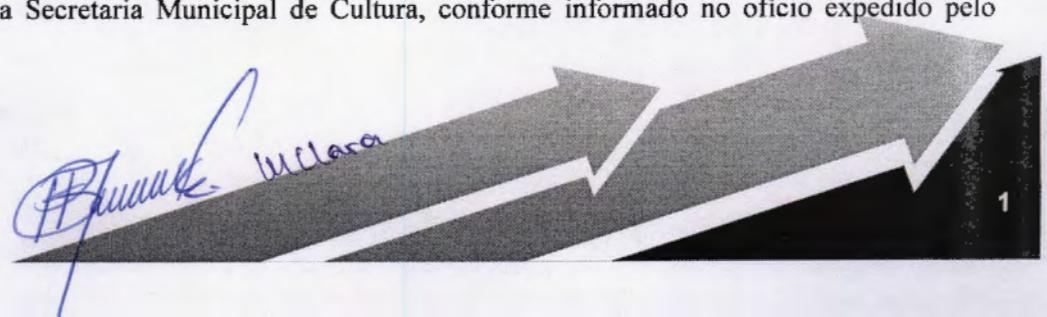
### 03. ÁREA REQUISITANTE

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Responsável:** EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

### 04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Muito embora o Município de Porto Franco - MA ainda não possua Plano de Contratações Anual, contempla a previsão tais contratações na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, através da alocação de orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura, conforme informado no ofício expedido pelo





setor de contabilidade do Município, que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao competente Termo de Referência.

## 05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 03 (três) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

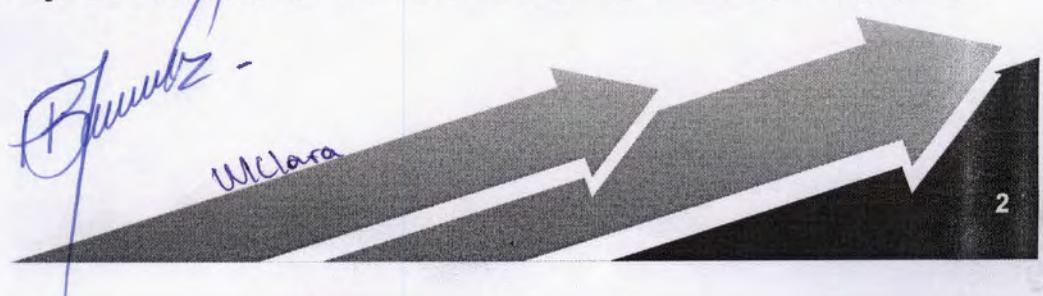
A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 03 (três) artistas a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

## 06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Para cada dia do evento estipula-se dois artistas de renome nacional, sendo 02 (dois) voltados ao público católico, no dia 28/12/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos, 01 (um) para o público evangélico, no dia 29/12/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, e 01 (um) para o público em geral de renome nacional e 01 (um) de renome local, ambos com apresentação no dia 31/12/2025, com duração estimada de 1 hora e 40 minutos cada, de forma a favorecer a cultura e espiritualidade envolvida com as festas tradicionais de fim de ano e as comemorações emancipação do município de Porto Franco – MA, data de relevante destaque para a população municipal.





## 07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e/ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

### 1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

#### a) Vantagens:

- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

#### b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

### 2) Contratação de Agencia:

#### a) Vantagem:

- i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;
- ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

#### b) Desvantagens:

- i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;
- ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;
- iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.





Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de fim de ano e a comemoração da emancipação do município de Porto Franco/MA, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP estimulam a demanda por produtos típicos da região, como comidas juninas e artesanatos locais.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte como o Dia do Evangélico também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis

*Blumel*



têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

#### **08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade, estipula-se o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), compreendendo R\$ 140.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para a atração voltada ao público evangélico, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a atração voltada ao público católico, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a atração voltada para o público em geral de nível nacional e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a atração voltada para o público em geral de nível regional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

#### **09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

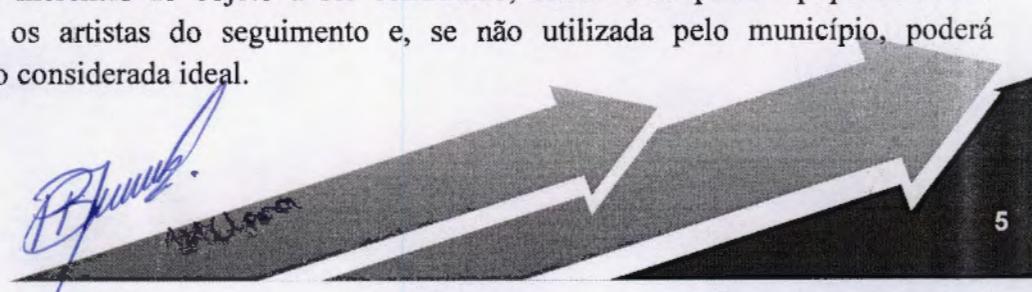
Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 28, 29 e 31 de dezembro de 2025, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do translado até o município de Porto Franco – MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme acordado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.





#### **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**Parcelamento:** Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

**I. Geração de Emprego e Renda Local:** A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de Réveillon 2026 e Emancipação do Município, tem um impacto direto na economia local. A presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

**II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos:** Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

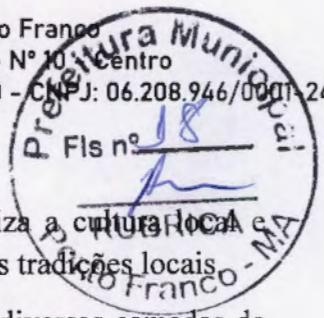
Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

**III. Aquecimento da Economia Local:** A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

**IV. Ampliação do Turismo:** A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

**V. Criação de novos ramos de mercado:** A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

**VI. Locação da rede hoteleira local:** A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.



**VII. Desenvolvimento cultural:** A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

**VIII. Inclusão Social:** Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.

Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para a realização das festividades de comemoração do dia do evangélico no município de Porto Franco, incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos festejos, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de alimentação, geradores, segurança, entre outros.

2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o resarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.

3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo benefício de tais investimentos.

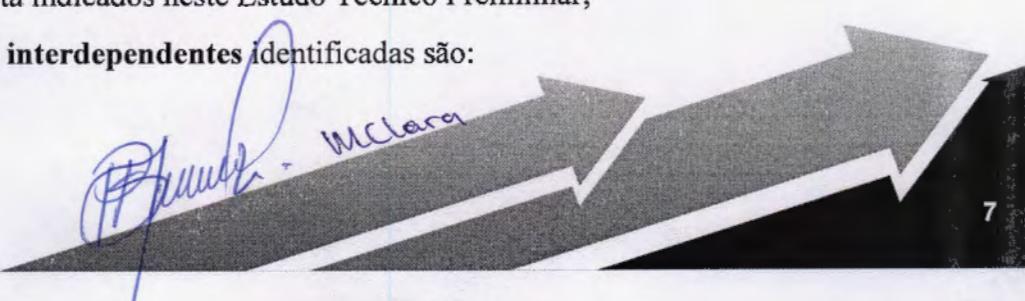
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

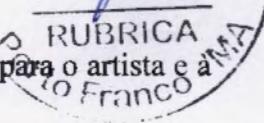
## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. As contratações **correlatas** identificadas são:

1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação do Artista indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:





- 1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para o artista e sua equipe de apoio;

#### 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artista Musical para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

##### Impactos Ambientais

**1. Geração de Resíduos em Eventos:** Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

**2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais:** A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

**3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência:** Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

##### Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

**1. Gestão Eficiente de Resíduos:** Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluam a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

**2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro:** Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

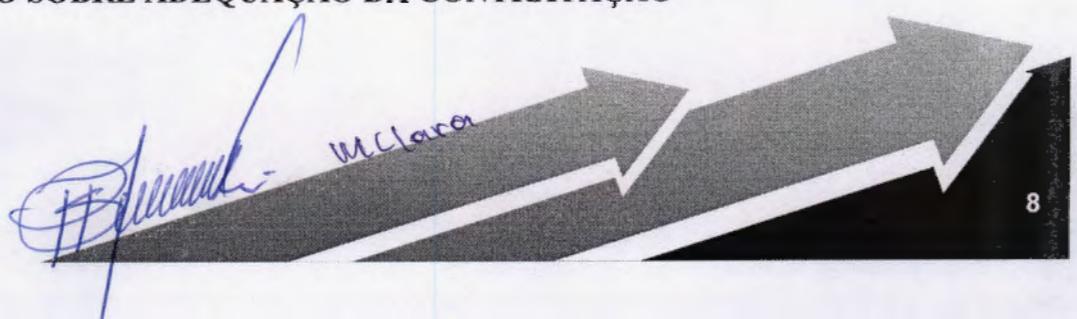
**3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público:** Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

**4. Colaboração com a Comunidade Local:** Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

**5. Parceria com os Catadores de recicláveis:** Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

#### 15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

### 1. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos;

Porto Franco/MA, 13 de outubro de 2025.

*Maria Clara de S. Milhomem*  
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM  
Coordenadora de Cultura do Município  
Matrícula nº 947754

*Paulo Henrique da Mota*  
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



**ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO  
 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**MAPA DE RISCOS**

**ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( ) Gestão do Contrato

**RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.**

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

**ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( ) Gestão do Contrato

**RISCO: Estudos preliminares deficientes.**

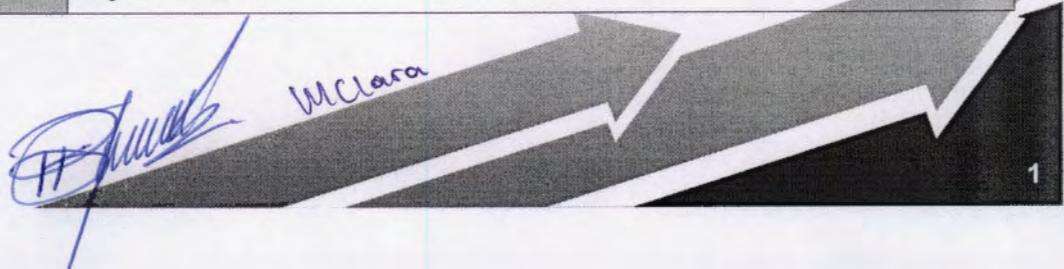
PROBABILIDADE:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

**ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( ) Gestão do Contrato

**RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local**

PROBABILIDADE:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		





<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSCIO

#### **( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

Gestão do Contrato

**RISCO: Falha na elaboração do termo de referência/projeto básico**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO:</b>	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.		

## ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

#### **( X ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

Gestão do Contrato

**RISCO:** Ausência de aprovação do termo de referência.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação do objeto.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento.		

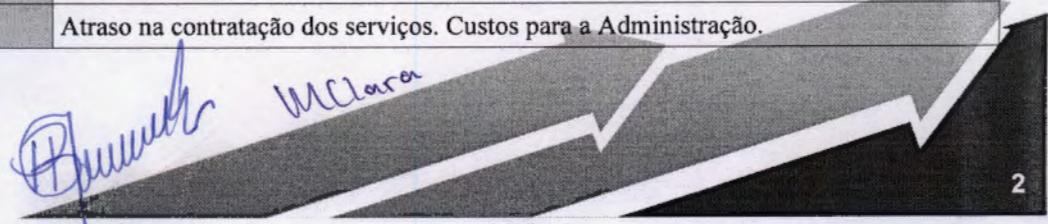
## ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**( X ) Gestão do Contrato**

#### **RISCO: Não assinatura do contrato.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.		





<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Novo procedimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração

### ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>DANO:</b>	Descumprimento de formalidade legal.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Contratos		

### ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		

### ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b>	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		

*Flávia*

*Clarice*



<b>RESPONSÁVEL:</b>	Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE    CONTINGÊNCIA:</b>	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor do Contrato.

### ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Notificar e solicitar a resolução imediata.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato		
<b>AÇÃO DE    CONTINGÊNCIA:</b>	Aplicar sanções previstas no contrato.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		

### ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Desequilibrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor do Contrato		
<b>AÇÃO DE    CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		

### ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

#### RISCO: Desequilibrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato		

*Edmundo* *Wl Claro*



<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração

## ETAPA: GARANTIAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( X ) Gestão do Contrato

#### **RISCO: Não apresentação de garantias**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de prejuízos a terceiros.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		

## ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 ( X ) Gestão do Contrato

## RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO:</b>	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Contabilidade Geral do Município		

## ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 Gestão do Contrato

**RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Média	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO:</b>	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Fiscalização constante		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor de Contrato		
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.		
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria Municipal de Administração		

 B. Moore



### ETAPA: SANÇÕES

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
(X) Gestão do Contrato

**RISCO:** Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( ) Média	( X ) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Controladoria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL:	Procuradoria do Município		

### ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
(X) Gestão do Contrato

**RISCO:** Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	( X ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
IMPACTO:	( ) Baixa	( X ) Média	( ) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de resarcimentos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração /Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 13 de outubro de 2025.

### RESPONSÁVEIS

*Maria Clara de S. Milhomem*  
**MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM**  
Coordenadora de Cultura do Município  
Matrícula nº 947754

*Paulo Henrique da S. Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



## MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025-SMA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show Católico com o artista denominado “**JONNY MENDES E BANDA**” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM O ARTISTA DENOMINADO “JONNY MENDES E BANDA” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO.	01 Apresentação		
<b>TOTAL</b>				

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução de



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa



6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios.



da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exeto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

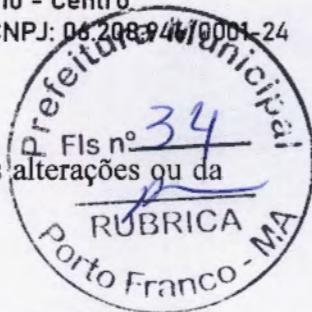
8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



9.1. O valor estimado total da contratação perfaz a importância de R\$ XXXX (XXXX), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

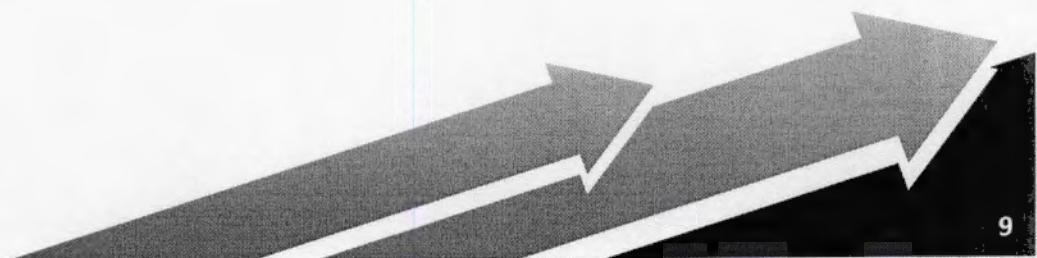
10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Porto Franco/MA, xx de xxxxxx de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

MANUTENÇÃO





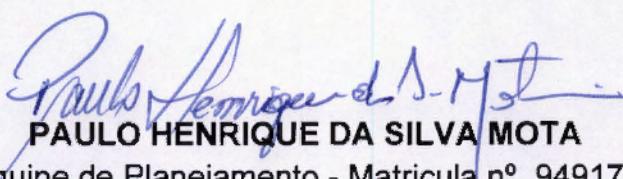
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilidade e Qualificação, da empresa INSTITUTO ALBERIONE (COMEPE), CNPJ: 53.781.423/0004-03, na conformidade do que prevê o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 11 de novembro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



## INSTITUTO ALBERIONE



São Paulo, 10 de novembro de 2025

À Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA

Ref.: Proposta de Show do Cantor Jonny Mendes e Banda

Atendendo a vossa solicitação apresentamos a proposta de Show Artístico com o Cantor Jonny Mendes, para o evento “Festa da Cidade” com duração de 1h e 30min, a realizar-se no dia **28 de dezembro de 2025** neste município.

**Descrição:** 1 Show Artístico Musical – Jonny Mendes e Banda

**Data do Show:** 28/12/2025

**Horário:** Das 20:30 as 22:00

**Duração:** 1:30min

**Local do evento:** - Porto Franco-MA

**Cachê artístico (cantor):** R\$ 30.000,00

**Cachê dos músicos contratados, assessoria, carregadores:** R\$ 7.000,00

**Passagens aéreas com bagagens extra de Brasília-DF para Imperatriz-MA:** R\$ 12.000,00

**Traslado terrestre loca (DF):** Van para o aeroporto de Brasília (ida e volta): R\$ 1.200,00

**Hospedagem:** R\$ 1.800,00

**Alimentação incluso camarim:** R\$ 2.000,00

**Impostos:** R\$ 6.000,00

**Valor total:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**Forma de pagamento:** 50% do cachê na ato da assinatura do contrato e 50% em até 72hs antes da realização do evento, por meio de depósito Bancário em até 24hs após o evento; BANCO: ITAU Agencia: 0081 CONTA CORRENTE: 22629-2 ou via PIX - CHAVE: 53781423000403 (CNPJ)

**Razão Social:** INSTITUTO ALBERIONE      Nome fantasia: Sthefany Produções Artísticas

CCM: 2.597.173-5      CNPJ: 53.781.423/0004-03

Endereço: Rua Botucatu, 171 / Sala 16 andar 1 - Vila Clementino - São Paulo - SP

Telefone: (11) 972061285 / (11) 5088-7966 E-mail: [sthefanyproducoesartisticas@gmail.com](mailto:sthefanyproducoesartisticas@gmail.com)

Proposta válida por 30 dias (trinta dias).

Att.

*Elaine Alberione Depa*

P/ Instituto Alberione  
CNPJ: 53.781.423/0004-03

Contato: Verônica (11) 972061285

**Instituto Alberione | Nome fantasia: Sthefany Produções Artísticas**

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo-SP | Tel. (11) 9720-61285

[www.sthefanyproducoes.com.br](http://www.sthefanyproducoes.com.br) | [sthefanyproducoesartisticas@gmail.com](mailto:sthefanyproducoesartisticas@gmail.com)



## TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARÁTER**

Artigo 1º - INSTITUTO ALBERIONE, também conhecido pelo nome fantasia de "COMEP", é uma associação civil, de caráter educacional, cultural, artístico, benéfice e religioso, com Estatuto Social original registrado em microfilme sob o n.º 91.448, do livro "A", em 10 de agosto de 1984, no registro Civil das Pessoas Jurídicas anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos " Cartório Medeiros", inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.781.423/0001-52.

Artigo 2º - O INSTITUTO ALBERIONE, associação sem fins econômicos, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente por "INSTITUTO".

### **CAPÍTULO II - FINS**

Artigo 3º - O Instituto tem por finalidade:

I – promover a evangelização do povo através dos meios de comunicação social, podendo para tanto, criar, fundar e manter lojas, distribuidoras, gravadoras, editar e fixar materialmente obras intelectuais, distribuindo-as em suportes fonográficos e audiovisuais, sob qualquer formato, tais como: compact-disco, fitas cassetes, DVD's, slides (CD-Roms) VHS, fitas de videocassete, enfim, valer-se dos meios mais modernos e eficientes que melhor lhe permitam o cumprimento de suas finalidades sociais. Poderá utilizar (produzir) também, programas para rádio e Televisão, todos os meios relacionados à Internet, bem como pela oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, inclusive no âmbito digital;

II – organizar, criar, fundar e manter Estações de Rádio e de Televisão como instrumento de evangelização e de promoção do povo;

III – promover shows artísticos, culturais, educacionais e religiosos;

IV – promover a formação de suas associadas para que possam evangelizar e educar o povo através de suas atividades educacionais, culturais e de comunicação social;

V – imprimir e distribuir livros, partituras, posteres e outros, separado ou junto com CD's, DVD's, Videos, compact-disco, fitas cassetes, slides, CD-Roms, VHS e outros.

VI – promover ações de promoção humana e da família;

Parágrafo Primeiro - Na consecução de suas finalidades, o Instituto criará e manterá obras, serviços e atividades para a ação evangelizadora do povo e de promoção humana.

Parágrafo Segundo - No atendimento de suas finalidades, o Instituto estará organizado para a produção, distribuição, locação e venda de discos, cassetes, slides, audiovisuais, compact disc, fitas gravadas em video cassette, DVD's, CD-Roms, através de outros processos, programas de rádio, televisão, internet e outros meios mais modernos e eficientes, que lhe permita o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Terceiro - Para atingir os objetivos do caput deste artigo, o Instituto poderá manter; a) gravadora de discos, de videos, de DVD's, cassetes e compact disc; b) laboratório para produção, gravação e duplicação de DVD's, CD-Roms, CD's, fitas de videocassete, cassetes, fonogramas e obras audiovisuais; c) poderá obter concessões de canal de televisão e estação de rádio; d) gravadora de fonogramas; e) produtora para gravação e duplicação de programas para TV, rádio, internet, informática e outras gravações.

Parágrafo Quarto - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES**

Artigo 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, o Instituto não faz e não fará, discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

### **CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS OU DOS CONVÉNIOS**

Artigo 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Instituto pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

#### **INSTITUTO ALBERIONE**

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

3 met NK



## CAPÍTULO V - SEDE

Artigo 6º - O Instituto tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Botucatu, n.º 171, no Bairro de Vila Mariana, CEP: 04023-060, podendo abrir e fechar filiais e departamentos em todo o Território Nacional.

## CAPÍTULO VI - FORO

Artigo 7º - Fica o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o Instituto.

## CAPÍTULO VII - DURAÇÃO

Artigo 8º - A duração do Instituto é por tempo indeterminado.

# TÍTULO II - CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

## CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Instituto foi fundado em 30 de junho de 1984 pela Pia Sociedade Filhas de São Paulo, organizado e constituído pelas Religiosas Professas, Filhas de São Paulo, conhecidas como "IRMÃS PAULINAS", e se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico e pelo Direito Religioso Paulino.

Parágrafo único - Por Direito Religioso Paulino deve ser entendido as Constituições e Diretório da Pia Sociedade Filhas de São Paulo - Religiosas Paulinas, Regulamentos, Regimentos e Normas Religiosas que disciplinam a Vida Consagrada das Filhas de São Paulo.

## CAPÍTULO II - GOVERNO

Artigo 10º - O Instituto é governado pela Assembléia Geral e dirigido e administrado por uma Diretoria e assistida pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

# TÍTULO III - ASSOCIADAS

## CAPÍTULO I - ASSOCIADAS

Artigo 11 - São associadas do Instituto, as Religiosas Professas, Filhas de São Paulo, designadas pela Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, para nele prestarem seus serviços.

Artigo 12 - Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for demitida da instituição, o desligada dos votos religiosos, como Filha de São Paulo, segundo o Direito Canônico e o Direito Religioso Paulino.

Artigo 13 - Perde a condição de associada aquela que for transferida do Instituto por decisão da Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

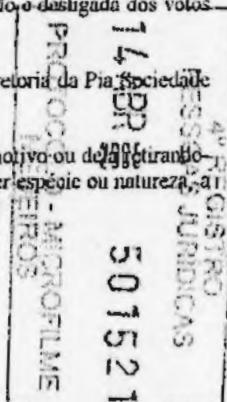
Artigo 14 - Demitida do Instituto ou da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, por qualquer que seja o motivo ou desligamento, a associada não tem direito a qualquer salário, indenização ou compensação financeira de qualquer espécie ou natureza, título algum ou pretexto, pelos serviços gratuitos prestados à entidade.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Artigo 15 - São direitos das associadas:

- I - participar das atividades do Instituto;
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - votar, ser eleita ou nomeada para cargos de Diretoria e de Diretoria Local;
- IV - votar e ser eleita para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- V - ser assistida pelo Instituto em suas necessidades básicas, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 16 - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto, a título algum ou sob qualquer pretexto.



## INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 - CEP 04023-060 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 5549-6799 - Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 - Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

3 aut PK



### CAPÍTULO III – DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 17 - São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso Paulino;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria Local;
- IV - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou a qualquer pretexto.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - O Instituto poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de suas associadas, a critério da Diretoria, que julgará cada caso estabelecido, decidindo ainda, o mínimo e o máximo de valor que poderá ser assumido e recolhido como ônus do Instituto, conforme lhe facultam as normas legais.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá estabelecer um critério único e geral de recolhimento previdenciário de suas associadas.

Artigo 19 - As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto, mesmo autorais pelos serviços prestados, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 20 - As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto.

### TÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

#### CAPÍTULO ÚNICO – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano de governo do Instituto, é constituída pelas associadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses de cada ano civil, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora-Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - As associadas são convocadas para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidenta ou a Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, podem convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 23 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberado por maioria simples ressalvadas as matérias contidas no art. 59 do Código Civil.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada obrigatoriamente pela Diretora Presidenta ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo quando requerida por 1/5 (um quinto) das associadas.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo ou a quem esta por escrito delegar tais poderes.

Artigo 26 - Fica assegurado à presidência das Assembleias Gerais o voto de desempate.

Artigo 27 - As atas das assembleias Gerais serão assinadas pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo ou por sua delegada, pelos membros da Diretoria do Instituto e, ainda, por duas associadas presentes a essas Assembleias Gerais.

Artigo 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria;
- III - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- IV - aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- V - decidir sobre incorporação, fusão, desmembramento/cisão;

#### INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

*3* *mt* *AK* *H*



VI - deliberar sobre a dissolução ou extinção do Instituto.  
VII - deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto.

## **TÍTULO V – DIRETORIA**

## **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

Artigo 29 - O Instituto é dirigido e administrado por uma Diretoria assim constituída: a) - DIRETORA-PRESIDENTA; b) - SECRETÁRIA; c) - TESOUREIRA, d) duas ou mais conselheiras a critério da Assembleia Geral Eleita.

## **CAPÍTULO II – DO MANDATO DA DIRETORIA**

Artigo 30 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para a Diretora Presidenta e para as conselheiras, exceto com relação a Tesoureira e Secretária, sendo certo, que todas poderão participar da eleição para outros cargos.

Artigo 31 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da eleita, mesmo que vencido o seu prazo.

Artigo 32 - Qualquer membro da Diretoria que for transferido do Instituto por decisão da Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo perderá seu mandato.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria é contado pela eleição da Diretora-Presidente.

Parágrafo Segundo – Havendo transferência de membros da Diretoria de conformidade com o caput deste artigo, eleger-se-á novo membro que completará o mandato do transferido.

Parágrafo Terceiro. - Se transferida a Diretora Presidenta, proceder-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, eleição de nova Diretoria para novo triênio.

### **CAPÍTULO III – NÃO REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA**

Artigo 33 - O Instituto não remunerá os membros da Diretoria pelo exercício de seus cargos e funções, a menos que haja títulos ou sob qualquer pretexto.

#### CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

### Artigo 34 – Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;  
II - dirigir e administrar o Instituto;  
III - nomear, empossar e desstituir os membros dos Conselhos Locais;  
IV - nomear, empossar e destituir Diretoras Departamentais;  
V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;  
VI - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e imóveis;  
VII - elaborar e aprovar Regimentos e Regulamentos Internos;  
VIII - autorizar viagens ao exterior de associadas, funcionários, voluntários e prepostos para tratar de assuntos referentes às finalidades institucionais, aperfeiçoamento profissional e espiritual;  
IX - deliberar sobre assuntos de interesse social.

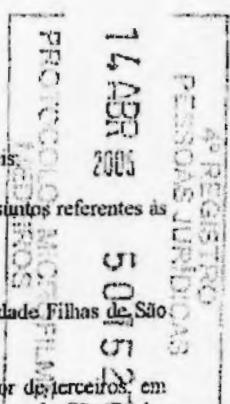
Parágrafo Primeiro - Os itens III até VIII, necessitarão de parecer favorável da Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos a favor de Igrejas em nome do Instituto, a não ser em favor de instituições fundadas, constituidas ou mantidas pelas Filhas-de-São-Paulo, conhecidas também como Irmãs Paulinas.

## CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA

### Artigo 35 – Compete à Diretora- Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;  
II - secretariar as Assembléias Gerais;



## INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 121 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br



- III - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- V - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Parágrafo Único – O item V, necessitará de parecer favorável da Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

**Artigo 36 - Compete à Secretaria:**

- I - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- II – substituir a Diretora-Presidenta em suas ausências ou impedimentos;
- III – representar a Diretoria em assinatura de contratos quando devidamente autorizada.

**Artigo 37 - Compete à Tesoureira:**

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do Instituto sob a coordenação e orientação da Diretora Presidenta;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com qualquer membro da Diretoria;
- III - representar o Instituto, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidenta.

**Artigo 38 - Compete às Conselheiras:**

- I - colaborar com a Diretora Presidenta nas atribuições que lhes forem conferidas;
- II - auxiliar os demais membros da Diretoria no exercício de suas funções;
- III – substituir por designação da Diretora Presidenta, qualquer membro da Diretoria em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Artigo 39 - A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidenta ou, pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, quando do exercício da presidência.

**CAPÍTULO VII – DAS DECISÕES DA DIRETORIA**

Artigo 40 - Das decisões da Diretoria cabem recursos à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

**TÍTULO VI – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (C.A.E.F.)**

**CAPÍTULO I – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (C.A.E.F.)**

Artigo 41 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído, no mínimo, por 3 (três) associadas, eleitas pela Assembléia Geral.

Artigo 42 - A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

**CAPÍTULO II – DO MANDATO DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (C.A.E.F.)**

Artigo 43 - O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (C.A.E.F.)**

Artigo 44 - O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pela Diretora Presidenta e/ou pela Tesoureira e/ou pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

**CAPÍTULO IV – DA ASSESSORIA AO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS – (C.A.E.F.)**

Artigo 45 - Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

**INSTITUTO ALBERIONE**

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

*3 mkt MK JF*



## CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Artigo 46 - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria e as Diretorias Locais, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos legais, contábeis, fiscais e patrimoniais do Instituto.

## TÍTULO VII – DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS.

### CAPÍTULO I – DO CONCEITO DE FILIAL

Artigo 47 - Por Filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida por uma DIRETORIA LOCAL, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

### CAPÍTULO II – DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 48 - A DIRETORIA LOCAL é assim constituída: I – Diretora Local; II - Secretária Local; III – Tesoureira Local.

Artigo 49 - A critério da Diretoria, pode haver acúmulo, supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.

### CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 50 - Compete a Diretoria Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria;
- III - elaborar o Plano de Ação de Atividades e submetê-lo à aprovação da Diretoria;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;
- V - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

### CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 51 - Compete à Diretora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II - juntamente com os membros da Diretoria Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Local;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira Local e/ou Secretaria Local;
- VI - autorizar despesas ordinárias;
- VII - admitir e demitir empregados;
- VIII - receber importâncias em moeda e valores e dar quitação por importâncias e valores recebidos, assim como movimentar os numerários destinados e oriundos do Instituto.

Parágrafo único. A Diretora Local e os membros de sua Diretoria, não podem outorgar procurações em nome do Instituto.

Artigo 52 - Compete à Secretária Local:

- I - auxiliar a Diretora Local no desempenho de suas funções;
- II - substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos;
- III - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Local;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local ou Tesoureira Local.

Artigo 53 - Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretora Local e/ou Secretaria Local;

PROTÓCOLO	14 ABR
REGISTRO	501521
ASSINATURA	PESSAS JURÍDICAS

## INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

3 MWT M/



III - representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas e junto a qualquer órgão administrativo particular e, nas relações com terceiros, sempre que autorizada pela Diretora Local.

## CAPÍTULO V – DAS DECISÕES DA DIRETORIA LOCAL

Artigo 54 - Das decisões da Diretoria Local cabem recursos à Diretoria, sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VI – DO CONCEITO DE DEPARTAMENTO

Artigo 55 - Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, vinculada à Sede e/ou à Filial e/ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de uma Diretora Departamental, nomeada "ad nutum" pela Diretora Presidenta, ouvidos os membros da Diretoria, referendada pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, e pode ter denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORA DEPARTAMENTAL

Artigo 56 - As atribuições da Diretora Departamental são definidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidenta pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

## CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 57 - Sempre que houver abertura e/ou fechamento de Filiais e de Departamentos, deve constar de ato da Diretoria a relação de todas as unidades em atividades.

## TÍTULO VIII – PATRIMÔNIO SOCIAL

### CAPÍTULO ÚNICO – PATRIMÔNIO SOCIAL

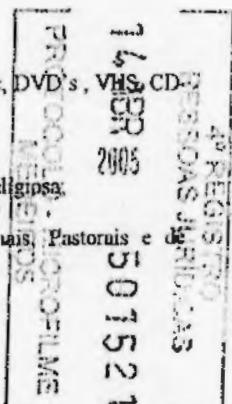
Artigo 58 - É constituído o patrimônio social do Instituto por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos reais e pessoais que possua ou venha a possuir.

## TÍTULO IX – RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

### CAPÍTULO I – RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 59 - Os recursos econômico-financeiros do Instituto são provenientes:

- I - de receitas de suas atividades institucionais;
- II - Prestação de Serviços a terceiros;
- III - Promoção, divulgação, distribuição e venda de discos, cassetes, fitas de videocassete, compact-disc, DVD's, VHS, CD's, Roms, Internet e outros;
- IV - Programas de Rádio e Televisão;
- V - Locação de seus estúdios de gravação e de seus laboratórios;
- VI - de receitas decorrentes de suas atividades de comunicação social, cultural, educacional, artística e religiosa;
- VII - de receitas, rendas ou rendimentos de seus bens e/ou serviços;
- VIII - de receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços, Educacionais, Pastoriais e de Comunicação Social;
- IX - de receitas das atividades meio;
- X - de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- XI - de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- XII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XIII - de direitos advindos da execução de musicais nas rádios, TVs e internet.



### CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 60 - A totalidade dos recursos Econômico-Financeiros previstos no artigo anterior, será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades sociais, dentro do Território Nacional.

## INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

## TÍTULO X – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### CAPÍTULO ÚNICO – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 61 - Anualmente em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras exigidas por lei.

Artigo 62 - A Diretoria do Instituto deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: a)- Balanço Patrimonial; b)- Demonstração do Resultado do Exercício; c)- Demonstração das Mudanças do Patrimônio; d)- Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos; e)- Notas Explicativas.

Artigo 63 - O Instituto mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e gratuidades, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 64 – A escrituração contábil do Instituto é procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de dados.

Artigo 65 – O Instituto pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo, entretanto, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 66 - A contabilidade do Instituto deve ter como suporte técnico o Plano de Contas que atenda às suas atividades institucionais, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 67 – O valor do “superavit” e/ou “déficit” do exercício deve ser registrado na conta “Superavit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

## TÍTULO XI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO ÚNICO – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 68 - Os cargos de Diretoria e de membros da Diretoria Local, de Diretora Departamental e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O Instituto não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros de sua Diretoria, das Diretorias Locais, às Diretorias Departamentais, aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para suas associadas.

## TÍTULO XII – REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO ÚNICO – REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 69 - O Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade e presidida pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, com a presença e aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas.

## TÍTULO XIII – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

### CAPÍTULO ÚNICO – DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 70 - A dissolução ou extinção do Instituto somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, quando esta for convocada e presidida pela Presidenta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo e na presença de 2/3 (dois terços) das associadas.

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo - SP – Tel.: (11) 5549-6799 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br

3 met  
M  
F  
S  
A  
C  
D  
E  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



Artigo 71 - A dissolução ou extinção dar-se-á quando o Instituto não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Artigo 72 - No caso de dissolução ou extinção do Instituto, o remanescente de seu patrimônio será revertido à Pia Sociedade Filhas de São Paulo, com sede em São Paulo-SP, à Rua Cândido do Nascimento, n.º 59/91, no Bairro Jardim Paulista, CEP: 04503-090, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob n.º 61.725.214/0001-10.

Parágrafo Primeiro - Na falta da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, o patrimônio do Instituto será revertido a uma instituição congênere, no país, conforme for fixado pela Assembleia Geral, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, constituída preferentemente pelas "Religiosas Professas, Filhas de São Paulo" e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.).

Parágrafo Segundo - Havendo dissolução ou extinção do Instituto, os bens localizados em outros Estados do Brasil são neles destinados, observadas as regras do artigo anterior.

Parágrafo Terceiro - Na falta de uma instituição congênere ou afins de que trata o parágrafo primeiro do caput deste artigo, o patrimônio é destinado para uma instituição pública.

#### TÍTULO XIV – DO VOLUNTARIADO

##### CAPÍTULO ÚNICO – DO VOLUNTARIADO

Artigo 73 - O Instituto pode organizar o trabalho voluntário junto de sua Sede, de suas Filiais e de seus Departamentos para atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários e as voluntárias, firmarem o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

#### TÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74 - Havendo extinção ou dissolução da Pia Sociedade Filhas de São Paulo, as funções de sua Presidenta junto ao Instituto, são atribuídas a Assembleia Geral do Instituto, que terá o prazo de 12 (doze) meses para promover as adequações necessárias a esta situação.

Artigo 75 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos à Diretoria da Pia Sociedade Filhas de São Paulo.

Artigo 76 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 03 de janeiro de 2005.

*Clarice Bernadete Boff*

PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO  
Irmã Maria Bernadete Boff - Diretora Presidente  
R.G. nº 4.368.793-SP CPF nº 358.850.419-20

*Maria Toda*

INSTITUTO ALBERIONE  
Irmã Maria Toda  
R.G. nº 17.824.603-SP CPF nº 094.867.805-44

*M. Konzen*

Irmã Maria Therezinha Konzen - Secretária  
R.G. nº 5.040.839-SP CPF nº 010.444.568-84

PILOTO	4º REGISTRO
DE MICROFILME	PESSOAS JURÍDICAS
14 ABR 2005	501521

VISTO DO ADVOGADO:

RICARTE ADILIO ALV. CRISCIOLI  
OAB/SP 63.040  
CPF: 076.757.388-88

INSTITUTO ALBERIONE

Rua Botucatu, 171 – CEP 04023-060 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 5088-7966 – Fax: (11) 5571-0500

CNPJ: 53.781.423/0001-52 – Inscrição Estadual: 111.168.326.119

E-mail: comep@paulinas.org.br



**Emol.....:** 139.84  
**Estado/RC/TJ:** 54.62  
**Ipesp.....:** 29.33  
**TOTAL.....:** 223.79  
 SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERA

**SELOS E TAXAS PECOLHIDOS POR VERSO**

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica  
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - Centro

Protocolado e registrado, em  
microfilme sob nº 501521  
Averbado no registro primitivo nº 91448/84

São Paulo 14 ABR 2005

Escrevente Autorizado

06471039



Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MARIA BERNARDETE BOFF(168947), MARIA TORA(7078), MARIA THEREZINHA FONSECA(1926)a qual confere com o padrão depositado em Cartório.

depositado em Cartório.  
São Paulo, 18 de janeiro de 1985. Seq.: 4956484958484853494852365238  
Fa festejado. da verdade. Intel R. 7 58

Em testemunha da verdade. Total R\$ 7,50  
MAX ANTONIO COELHO DE PAIVA - ESCREVENTE AUTORIZADO





"ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO INSTITUTO ALBERIONE, REALIZADA NO DIA 04 de fevereiro de 2025"

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 2025, às 10h00min, reuniram-se os membros da Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, inscrito no CNPJ Nº 53.781.423/0001-52, em sua Sede Social à Botucatu, 171, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a convocação e a Presidência Diretora-Presidente: Irmã ELIZETE MOURA DOS SANTOS, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 12.456.750-5-SSP/ PR CPF 024.902.234-61, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: [elizete.santos@paulinas.com.br](mailto:elizete.santos@paulinas.com.br), para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de nova Diretoria Local para a Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o 53.781.423/0004-03, estabelecida à Rua Botucatu, 171 – Sala 16 , Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060 ; b) Posse à nova Diretoria Local eleita. Aberta a reunião e lida a Ordem do Dia, a Sra. Diretora Presidente colocou em discussão a referida pauta. Após a análise de vários nomes para compor a Diretoria Local, da Filial da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.781.423/0004-03, estabelecida à Rua Botucatu, 171 – Sala 16 , Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP Nº 04023-060, a Diretoria do Instituto Alberione, com base no art. 34 do Estatuto Social, elege por nomeação as seguintes Irmãs associadas para se constituírem na Diretoria da Filial, com mandato até 03 de Fevereiro de 2028: DIRETORA LOCAL: Irmã MARIA VERÔNICA FIRMINO, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 3.203.834-SSP/PE e CPF 767.120.104-97, residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060– São Paulo – SP, e-mail: [veronicagchamas@hotmail.com](mailto:veronicagchamas@hotmail.com); TESOUREIRA LOCAL: Irmã ELIANE APARECIDA DEPRÁ, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 39.363.806-6-SSP/SP e CPF 099.864.338-60; residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060– São Paulo – SP , e-mail: [eliane.depra@paulinas.com.br](mailto:eliane.depra@paulinas.com.br); SECRETARIA LOCAL: Irmã GIZELY MENDES PINHEIRO, brasileira, solteira, religiosa RG 033.174.682.007-6-SSP/MA e CPF 037.913.643-08 residente e domiciliada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, CEP 04023-060 – São Paulo – SP, e-mail: [gizely.pinheiro@paulinas.com.br](mailto:gizely.pinheiro@paulinas.com.br). Ficou decidido que no ofício a ser remetido para as eleitas, seja-lhes enviado cópia do Estatuto Social, esclarecendo-as de que a competência da Diretoria da Filial está prevista nos artigos 50 a 53, do referido Estatuto Social. A seguir a Diretoria do INSTITUTO ALBERIONE, deu posse à nova Diretoria da Filial. Ficou encarregada a Sra. Diretora Secretária de oficiar as eleitas, a fim de que assumam imediatamente os seus cargos. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Sra. Diretora Presidente deu por encerrada a presente reunião. Irmã MARIA VERÔNICA FIRMINO, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG 3.203.834-SSP/PE e CPF 767.120.104-97, Diretora Secretária, lavrei a presente Ata, que lida aos membros da Diretoria foi aprovada. E para que produza os efeitos legais assino-a acompanhada dos demais membros da Diretoria. São Paulo 04 de fevereiro de 2025.

Irmã Elizete Moura dos Santos  
Elizete Moura dos Santos  
Diretora Presidente

Maria Verônica Firmino  
Maria Verônica Firmino  
Diretora Secretária

Agda Maria Santana de França  
Agda Maria Santana de França  
Diretora Conselheira

Eliane Deprá  
Eliane Aparecida Deprá  
Diretora Tesoureira

Gizely Mendes Pinheiro  
Gizely Mendes Pinheiro  
Diretora Conselheira

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br



## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 721.132 de 27/02/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 13/02/2025, protocolado sob nº 439.304, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 721.132 e averbado no registro nº 91448/84 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

### Denominação

INSTITUTO ALBERIONE  
CNPJ nº 53.781.423/0001-52

### Natureza:

ATA

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

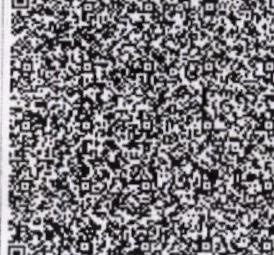
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,82	R\$ 18,71	R\$ 12,80	R\$ 3,47	R\$ 4,52
Ministério Públíco	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,16	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109,85



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241567282066444



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804PJDE000034070CA25J



Reconheço por ~~AFMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO~~ a(s) Firma(s) de: ELIZETE  
MOURA DOS SANTOS e MARIA VERONICA FIRMINO, a qual confere com padrao  
depositado em cartorio, São Paulo/SP 12/02/2025 - 09:29:06  
Em Testemunho da verdade, total R\$ 17,24  
Usuário: MARCO VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE  
Etiqueta: 2454201 / Sales: AA 609810





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ITUO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURI

E-01



POLEGAR DIREITO

Maria Verônica Firmino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

3.203.834

NOME

<< MARIA VERÔNICA FIRMINO >>

FILIAÇÃO

<< LUIS GONZAGA FIRMINO >>

<< MARIA DO CARMO FIRMINO >>

NATURALIDADE

SURUBIM - PE

DOC. ORIGEM

<< CN.27642 L.42A F.126V >>

SURUBIM-PE 19.04.1971

CPF

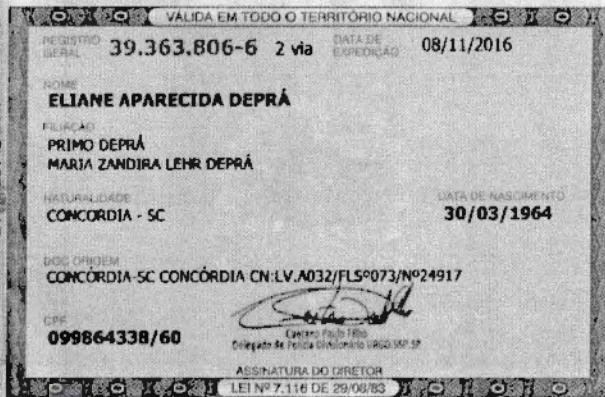
767.120.104-97

ANICÉIA FONSECA G.G. Almoxarife  
Delegada de Polícia - Gabinete

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 28/08/83  
41020720312125500.7189565





<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.781.423/0004-03 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/03/1997
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ALBERIONE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>STHEFANY PRODUÇOES ARTÍSTICAS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BOTUCATU</b>	NÚMERO <b>171</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 16 ANDAR 1</b>
CEP <b>04.023-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CLEMENTINO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>EDMAURO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(11) 5081-9333</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 18:02:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE**



Por este instrumento particular, eu GERALDO JONNY CARDOSO MENDES, conhecido artisticamente como JONNY MENDES, brasileiro, compositor, musicista e cantor, portador da Cédula de identidade RG nº 911.194-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.503.451-91, residente e domiciliado na Rua QNG, 06 CASA16 – Taguatinga Norte – Brasília-DF, CEP: 72130-060, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente

**C A R T A D E E X C L U S I V I D A D E** a empresa INSTITUTO ALBERIONE; Nome Fantasia: STHEFANY PRODUÇOES ARTÍSTICAS, CNPJ: 53.781.423/0004-03, sediada na Rua Botucatu, 171, Vila Clementino, São Paulo-SP representado legalmente por ELIANE APARECIDA DEPRA, RG N° 39.363.806-6 SSP/SP, CPF nº 099.864.338-60.

Esta carta tem validade até 31 de outubro de 2026.

São Paulo, 09 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
GERALDO JONNY CARDOSO MENDES  
Data: 09/10/2025 19:08:46-0300  
Verifique em <https://validar.dti.gov.br>

*f.20*  
GERALDO JONNY CARDOSO MENDES  
CPF 358.503.451-91



## Proposta de Show do Cantor Jonny Mendes

1 mensagem

**Sthefany Produções Artistas** <sthefanyproducoesartisticas@gmail.com>  
Para: cpl.portofranco@gmail.com

10 de novembro de 2025 às 17:56

Prezados senhores, boa tarde!

Segue a proposta de show do Jonny Mendes e Banda e a Documentação solicitada!  
Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente

-  1 CONTRATO SOCIAL INSTITUTO ALBERIONE.pdf
-  2 Ata Instituto Alberione (agencia).pdf
-  ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA MONTEIRÓPOLIS.docx.pdf
-  ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
-  CARTA DE EXCLUSIVIDADE JONNY MENDES 26.jpeg
-  Certidao DBRT FEDERAIS.pdf
-  Certidao Negativa Concordata, falencia.pdf
-  CND Debitos tributarios Estadual.pdf
-  CND MUNICIPAL 17 11.pdf
-  CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).pdf
-  CNPJ.pdf
-  Contrato Artístico Exclusividade JONNY.pdf
-  crda75042378.pdf
-  CTM (Certidão Conjunta de Tributos Municipais).pdf
-  FICHA CADSTRAL SIMPLIFICADA.pdf
-  JONNY MENDES NOTORIEDADE.pdf



- NF BRAGANÇA PA.pdf
- NF JONNY MENDES BA.pdf
- NF JONNY MENDES DIVINA PASTORA.jpeg
- PROPOSTA JONNY PREFEITURA DE PORTO FRANCO MA 28 12.pdf
- Release JONNY MENDES 2022.pdf
- RG - Maria Verônica Firmino.pdf
- RG Eliane Aparecida Deprá.pdf
- RG ELIZETE SANTOS.jpeg
- RIDER - JONNY MENDES.pdf

*Verônica*

Sthefany Produções Artísticas

☎ (011) 2385-5706 (11) 97206-1285 (Whats App)

✉ sthefanyproducoesartisticas@hotmail.com / sthefanyproducoesartisticas@gmail.com



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente



## DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

A Diretora-Presidente do **INSTITUTO ALBERIONE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.781.423/0001-52, com sede à Rua Botucatu, nº 171, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04023-060, **IRMÃ ELIZETE MOURA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº 12.456.750-5 SSP/PR e CPF nº 024.902.234-61, residente e domiciliada na Rua Botucatu, nº 171, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04023-060, e-mail: [elizete.santos@paulinas.com.br](mailto:elizete.santos@paulinas.com.br), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, **especialmente o disposto no artigo 37, inciso III, DECLARA, para os devidos fins, que autoriza a Tesoureira do Instituto, Irmã ELIANE APARECIDA DEPRÁ**, brasileira, solteira, religiosa, portadora do RG nº 39.363.806-6 SSP/SP e CPF nº 099.864.338-60, residente e domiciliada na Rua Dona Inácia Uchoa, nº 62, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04110-020, a representar o Instituto Alberione em Juízo e fora dele, bem como, perante aos órgãos públicos, administrativos e particulares nos termos do Art. 53, III, do Estatuto Social<sup>1</sup>.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ELIZETE MOURA DOS SANTOS  
Data: 16/07/2025 08:04:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IRMÃ ELIZETE MOURA DOS SANTOS**  
Diretora-Presidente  
RG nº 12.456.750-5 SSP/PR  
CPF nº 024.902.234-61  
E-mail: [elizete.santos@paulinas.com.br](mailto:elizete.santos@paulinas.com.br)

<sup>1</sup> Artigo 37 - Compete à Tesoureira: III - representar o Instituto, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidenta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ALBERIONE  
CNPJ: 53.781.423/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:07 do dia 26/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2026.

Código de controle da certidão: 9112.1AE1.54B8.329D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.781.423/0004-03

**Razão**

INSTITUTO ALBERIONE

**Social:**

**Endereço:** R BOTUCATU 171 SALA 16 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP / 04023-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2025 a 10/12/2025

**Certificação Número:** 2025111103050403851669

Informação obtida em 11/11/2025 09:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.781.423

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 75042378 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 10/11/2025 17:26:17 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.  
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1121865 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 53.781.423/

**Contribuinte:** INSTITUTO ALBERIONE

**Liberação:** 21/05/2025

**Validade:** 17/11/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.154.979-5- Inicio atv :05/09/1984 (R BOTUCATU, 00171 - CEP: 04023-060 )

CCM 9.222.052-5- Inicio atv :18/06/1985 (R DOM JOSE DE BARROS, 00095 - CEP: 01038-100 - Cancelado em: 01/10/1987)

CCM 2.403.272-7- Inicio atv :26/09/1995 (R DONA INACIA UCHOA, 00062 - CEP: 04110-020 )

CCM 2.597.173-5- Inicio atv :23/06/1997 (R BOTUCATU, 171 - CEP: 04023-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 20:10:46 horas do dia 12/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3D2575CE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



**Certidão Número:** 1121865 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 53.781.423/

**Contribuinte:** INSTITUTO ALBERIONE

**Liberação:** 21/05/2025

**Validade:** 17/11/2025

**Tributos Abrangidos:**  
Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.154.979-5- Inicio atv :05/09/1984 (R BOTUCATU, 00171 - CEP: 04023-060 )

CCM 9.222.052-5- Inicio atv :18/06/1985 (R DOM JOSE DE BARROS, 00095 - CEP: 01038-100 - Cancelado em: 01/10/1987)

CCM 2.403.272-7- Inicio atv :26/09/1995 (R DONA INACIA UCHOA, 00062 - CEP: 04110-020 )

CCM 2.597.173-5- Inicio atv :23/06/1997 (R BOTUCATU, 171 - CEP: 04023-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:31:17 horas do dia 28/08/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3D2575CE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1121865 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 53.781.423/

**Contribuinte:** INSTITUTO ALBERIONE

**Liberação:** 21/05/2025

**Validade:** 17/11/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.154.979-5- Inicio atv :05/09/1984 (R BOTUCATU, 00171 - CEP: 04023-060 )

CCM 9.222.052-5- Inicio atv :18/06/1985 (R DOM JOSE DE BARROS, 00095 - CEP: 01038-100 - Cancelado em: 01/10/1987)

CCM 2.403.272-7- Inicio atv :26/09/1995 (R DONA INACIA UCHOA, 00062 - CEP: 04110-020 )

CCM 2.597.173-5- Inicio atv :23/06/1997 (R BOTUCATU, 171 - CEP: 04023-060 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

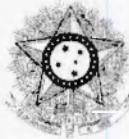
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:31:17 horas do dia 28/08/2025 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 3D2575CE

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ALBERIONE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Certidão nº: 50053360/2025

Expedição: 28/08/2025, às 10:25:50

Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ALBERIONE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.781.423/0004-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/11/2025



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6046082**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/11/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**INSTITUTO ALBERIONE**, CNPJ: 53.781.423/0004-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0091631376**





**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**



CNPJ: 53.781.423/0004-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110732991-22  
Data e hora da emissão 10/11/2025 17:22:11  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sitio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

**É importante saber que:**

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
  2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
  3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
  4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
  5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
  6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
  7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

**DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:**

<b>PROTOCOLO/NÚMERO</b>	<b>NÚMERO DA SOLICITAÇÃO</b>
SPM2530203183	4200206
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	
15/04/2025	
<b>DATA DE VALIDADE</b>	
26/09/2025	



## DADOS DA EMPRESA

<b>NOME EMPRESARIAL</b>	<b>CNPJ</b>
INSTITUTO ALBERIONE	53.781.423/0004-03
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>Inscrição Municipal</b>
Associação Privada	25971735

#### A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

## FORMA DE ATUAÇÃO

## Estabelecimento Fixo

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO**

RUA BOTUCATU, 171 SALA 16 ANDAR 1

VILA CLEMENTINO, São Paulo - SP CEP: 04023060

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 2900.00

**DADOS DA EMPRESA**

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 2907.00  
(M<sup>2</sup>)

**ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS**

9001902 - Produção musical

**ANÁLISE DE VIABILIDADE****PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 14/04/2025

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 03705100785

**RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:****CNAE:**

9001-9/02-Produção musical

**Atividade Estabelecimento:**

Sim

»

Grupo de Atividade [nR1-13]: Atividade não permitida para alguma das inscrições imobiliárias (IPTU) do empreendimento.

»

Grupo de Atividade [nR1-13], Zona [ZPR]: Não é permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso, conforme Quadro 4 da Lei nº 16.402/16.

»

Grupo de Atividade [nR2-11]: Atividade não permitida para alguma das inscrições imobiliárias (IPTU) do empreendimento.

»

Grupo de Atividade [nR2-11], Zona [ZPR]: Não é permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso, conforme Quadro 4 da Lei nº 16.402/16.

»

Grupo de Atividade [nR3-4]: Atividade não permitida para alguma das inscrições imobiliárias (IPTU) do empreendimento.

»

Grupo de Atividade [nR3-4], Zona [ZPR]: Não é permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso, conforme Quadro 4 da Lei nº 16.402/16.

»

Grupo de Atividade [nRa-6]: Atividade não permitida para alguma das inscrições imobiliárias (IPTU) do empreendimento.

»

Grupo de Atividade [nRa-6], Zona [ZPR]: Não é permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso, conforme Quadro 4 da Lei nº 16.402/16.

»

Grupo de Atividade [nR1-10: Serviço público social de pequeno porte: atividades públicas de uso coletivo prestadas pelo Poder Público, conveniadas à rede pública ou declaradas de interesse público, que integrem as políticas de diferentes setores voltadas à efetivação e universalização de direitos sociais, cuja instalação seja compatível com a vizinhança residencial, tais como bibliotecas, estabelecimentos destinados à educação e cuidados infantis ou de alunos com necessidades especiais, unidades de saúde e assistência social de âmbito local, entre outros;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c)

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



(d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 45 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente exterior 4B(a) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 40 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

»

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZPR]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

»

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-10]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m<sup>2</sup>) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 125 m<sup>2</sup> de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

»

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.

»

Inscrição Imobiliária [037.051.0078-5]: Este imóvel encontra-se em área envoltória de outro(s) imóvel(is) protegido(s) como Patrimônio Histórico pelos órgãos de preservação e que por este motivo não poderá sofrer nenhuma intervenção sem a anuência prévia do(s) referido(s) órgão(s). Em caso de necessidade de alteração/adequação do imóvel, a solicitação deverá ocorrer junto aos órgãos competentes (observando a legislação federal, estadual e municipal) e para que haja a sua análise deverá seguir as diretrizes estabelecidas nas respectivas resoluções vigentes. Para consultar o detalhamento da proteção existente no seu imóvel e as diretrizes dos embasamentos legais incidentes, consulte o Cadastro de Imóveis Tombados - CIT, no link do CONPRESP: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>. Atenção: Alguns casos de intervenção são isentos de análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico e/ou CONPRESP, conforme legislação de tombamento.

»

Ao continuar o processo, você assume a responsabilidade pelo endereço e inscrição imobiliária informados, ciente de que o resultado pode ser revertido caso seja apurada incorreção dos mesmos, sem prejuízo das demais penas da lei

»

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

CNAE:

9001-9/99-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**



Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

» Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

**LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

**Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
30/01/2023	AVCB 0000622254	26/09/2025

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

**Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB**

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	4400881	15/04/2025	INEXISTENTE

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- » Atividades exercidas no local: 9001-9/02 - Produção musical
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

**MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:**

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

**Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
15/04/2025		9001-9/02

**Prefeitura de São Paulo**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE

Prefeitura de São Paulo

15/04/2025

9001-9/02

**FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE
15/04/2025	9001-9/02

**ORIENTAÇÕES:**

- » Nos casos em que a área utilizada pela atividade for superior a 500,00 m<sup>2</sup> e a área total do imóvel for superior a 1500,00 m<sup>2</sup>, a classificação de risco da atividade resultará em ALTO RISCO. Compareça à Subprefeitura competente da sua região para iniciar o seu licenciamento. Endereços das Subprefeituras no sítio: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/subprefeituras/index.php?p=8978>.
- » Compareça à Subprefeitura competente da sua região para iniciar o seu licenciamento ou à Divisão Técnica de Local de Reunião – CONTRU/DLR, da Secretaria de Licenciamento, nos casos de licenciamento de locais de reunião (estabelecimentos com capacidade de lotação superior a 250 pessoas, tais como cinemas, teatros, templos, boates, salões de festas ou bailes, restaurantes e assemelhados). Endereços das Subprefeituras no site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/subprefeituras/index.php?p=8978> ou verifique na página da Secretaria de Licenciamento: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=153079>
- » O Licenciamento deverá ser realizado através da autuação de processo administrativo conforme orientações apresentadas.

**NOTAS:**

- » Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



## CONTRATO COM EXCLUSIVIDADE



### I - AGÊNCIA

Razão Social: **INSTITUTO ALBERIONE**

Nome Fantasia: **STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Insc. Estadual: 115.300.042.115

Ins. Municipal: 2.597.173.5

Endereço: Rua Botucatu, 171 - Vila Clementino

Representante: **MARIA THEREZINHA ARANDA MARTINS**

CPF/MF do Representante: CPF: 294.103.398-04

### II - ARTISTA

**GERALDO JONNY CARDOSO MENDES**, conhecido artisticamente como **JONNY MENDES**, brasileiro, cantor, músico, portador da Cédula de Identidade RG 911.194-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.503.421-91, residente e domiciliado na Rua QNG, 06 CASA16 - Taguatinga Norte - Brasília-DF , CEP: 72130-060, doravante denominado, simplesmente **ARTISTA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **ARTISTA** assume o compromisso de se apresentar artisticamente nos eventos agendados pela **AGÊNCIA**, tais como *shows musicais*, entrevistas, palestras, missas, encontros religiosos, entre outros, observadas as condições fixadas no presente **Contrato**.

**Parágrafo Primeiro** - O **ARTISTA** será previamente informado pela **AGÊNCIA** sobre data, local, horário de apresentação, duração, bem como acerca das características do evento.

**Parágrafo Segundo** - O **ARTISTA** confirmará por qualquer meio inequívoco de comunicação a sua disponibilidade e concordância em participar dos eventos agendados pela **AGÊNCIA**. A confirmação vincula o **ARTISTA** ao evento de modo irretratável e irrevogável, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA

Recai sobre a **AGÊNCIA** a responsabilidade por contratar diretamente com o organizador do evento a sua realização.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à **AGÊNCIA** solicitar ao organizador do espetáculo que providencie diretamente em nome do **ARTISTA** e dos demais participantes do evento (músicos e eventual produtor):



- a) transporte aéreo e/ou terrestre;
- b) hospedagem em hotel de boa categoria, próximo ao local do evento;
- c) alimentação;
- d) todos os traslados terrestres, até o retorno da CONTRATANTE, da equipe ao local de origem;
- e) lanches e bebidas nos camarins

**Parágrafo Segundo** – Para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a AGÊNCIA deverá intermediar com o organizador do evento a montagem da estrutura especificada no ANEXO I (Rider Técnico) no local do show, documento que integra o Contrato, indispensável para a apresentação artística. A estrutura poderá sofrer alterações de acordo com as características de cada evento agendado.

**Parágrafo Terceiro** – Fica certo e ajustado entre as Partes que as passagens, hospedagem e alimentação destinam-se apenas ao ARTISTA, músicos e eventual produtor, não contemplando terceiros que não tenham participação direta no evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços especificados no presente Contrato a AGÊNCIA pagará ao ARTISTA o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor líquido recebido do organizador do evento por sua realização. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a participação do ARTISTA no evento.

**Parágrafo Primeiro** – O ARTISTA e demais participantes deverão emitir os documentos fiscais exigidos por lei, observadas as retenções e descontos legais.

**Parágrafo Segundo** – O ARTISTA responsabiliza-se pelo pagamento dos cachês dos músicos e demais participantes do evento, tal qual o seu produtor, cujos respectivos valores já integram a remuneração prevista no *caput* da presente cláusula. Em razão do disposto na presente Cláusula, nenhum valor complementar deverá ser pago pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ARTISTA**

Compete ao ARTISTA comparecer ao evento agendado pela AGÊNCIA, respeitando as datas, horários e demais condições previamente fixadas.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do ARTISTA convocar os músicos acompanhantes de acordo com as características de cada evento, substituindo-os caso necessário, a fim de que não haja qualquer prejuízo para a apresentação artística.



## CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente **Contrato** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelas **Partes** a qualquer tempo, mediante comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Mesmo que uma das **Partes** tenha manifestado, de modo inequívoco, a intenção de rescindir o **Contrato**, esta deverá cumprir integralmente suas obrigações contratuais em relação aos eventos previamente agendados e confirmados, mesmo que a(s) data(s) de realização do(s) evento(s) seja(m) posterior(es) ao termo final do **Contrato**.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação civil, que resultem na necessidade de transferência da data de apresentação, tais como os decorrentes de condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transporte terrestre e/ou aéreo, greves, sinistros com instrumentos musicais e doença grave, que impeçam a realização do evento, a **ARTISTA** assume a obrigação de se apresentar em nova data, de acordo com a disponibilidade de sua agenda.

## CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das sanções previstas nas Cláusulas desse documento, a Parte que o descumprir pagará multa não compensatória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor médio dos últimos três eventos, além das perdas e danos ocasionadas.

**Parágrafo Primeiro** – Para a hipótese específica de não comparecimento da **ARTISTA** e de seus músicos em evento confirmado, esta responderá por todos os prejuízos causados ao organizador do evento e à **AGÊNCIA**, bem como por multa não compensatória fixada em 30% (trinta por cento) do valor do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – Para a hipótese específica de cancelamento do evento pelo seu organizador, sem culpa da **AGÊNCIA**, o **ARTISTA** receberá, a título compensatório, 30% (trinta por cento) do valor efetivamente recebido pela **AGÊNCIA** do organizador do evento, hipótese em que não haverá a incidência de qualquer multa ou sanção. O percentual referido na presente cláusula incidirá sobre o valor efetivamente recebido pela **AGÊNCIA** do organizador do evento, e será dividido entre o **ARTISTA**, músicos e demais participantes, proporcionalmente às suas respectivas quotas de participação no evento. O valor será repassado pela **AGÊNCIA** ao **ARTISTA** se e quando a **AGÊNCIA** receber do organizador parcela do preço do evento não realizado, multa e perdas e danos, conforme fixado no Contrato celebrado entre a **AGÊNCIA** e o organizador.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contrato é celebrado com caráter de exclusividade.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes decidirão conjuntamente sobre a eventual gravação e/ou transmissão do evento.

**Parágrafo Segundo** - O ARTISTA não terá participação sobre eventuais patrocínios e/ou ações de *marketing* realizadas nos eventos, bem como sobre vendas de ingressos e produtos de qualquer natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para conhecer das questões que decorram do presente Contrato.

As Partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

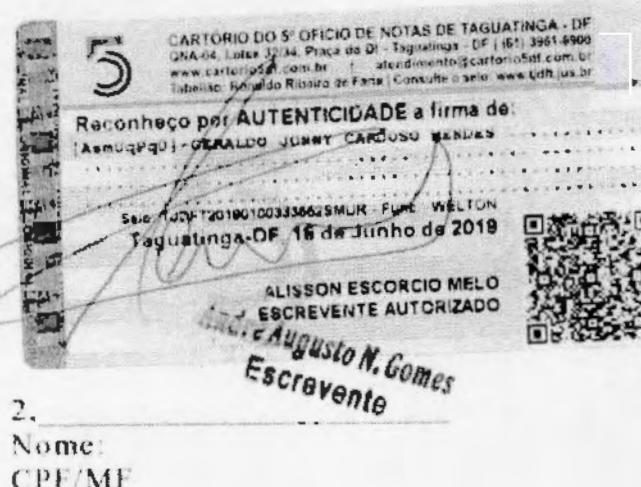
*ATM Martins*  
INSTITUTO ALBERIONE (AGÊNCIA)

Maria Therezinha Aranda Martins

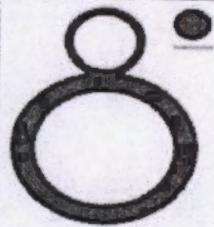
*Geraldo Jonny*  
ARTISTA  
Geraldo Jonny Cardoso Mendes

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF/MF



2.  
Nome:  
CPF/MF



**8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.485.430 de 25/06/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.486.556, tendo sido registrado sob nº **1.485.430** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 25 de junho de 2019

Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto



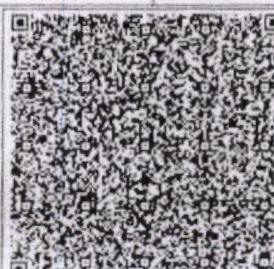
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 72,33	R\$ 20,60	R\$ 14,09	R\$ 3,81	R\$ 4,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,49	R\$ 1,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120,78



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181721951150258



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137534TIDE000030580DF19E

**CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SÃO PAULO

CNPJ: 04.742.191/0001-18  
Fone: (11) 3248-1000  
Site: [www.cdtsp.com.br](http://www.cdtsp.com.br)

Rua XV de Novembro, 251 - São Paulo - SP - 01013-001



SENHA: 44  
Título: 18.219.550  
Entrega prevista para: 26/06/2018 (Após as 12H)  
Apres. 53.781.423.0004-03 INSTITUTO ALBERONE

RUA BOTUCATU, 171 VIL CLEMENTINO - SÃO PAULO SP 04023-080 -  
CONTATO: 5088-7886/VERONICA - E-MAIL: [comer@aulinas.com.br](mailto:comer@aulinas.com.br)

Págs. 358 503 451-91 GERALDO JONNY CARDOSO MENDES

Solicitação efetuada em 25/06/2018

Natureza do documento: CONTRATO DE EMPRESA/SIDEDE

Documento apresentado para: REGISTRO

Documento: Sem valor declarado

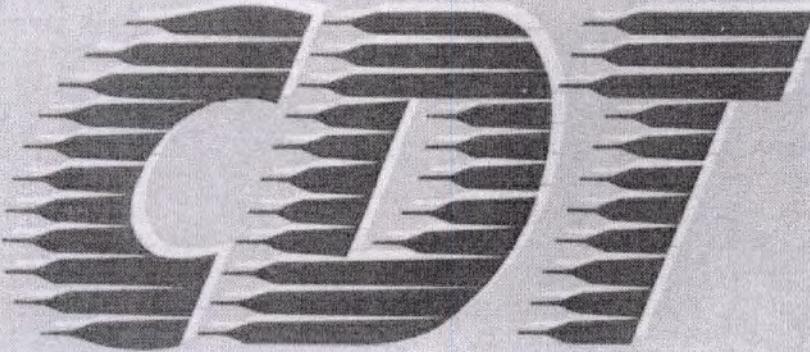
Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas	7	Emolumento	R\$ 72,33
Vias	1	Entrega	R\$ 20,60
Anexos	0	Secretaria	R\$ 14,09
		Registro	R\$ 3,81
		Tribunal	R\$ 4,35
		MPSP	R\$ 3,49
		ISS	R\$ 1,51
		Total:	R\$ 120,78
		Binai	R\$ 0,00

A PAGAR: R\$ 120,78	SUJEITO A ANALISE E ALTERACAO DE VALORIS
---------------------	--

10/07/08 1º via VIVIANE

CDT19042510190221-18 219.5500120.78610  
Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.  
Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento será devolto ao seu endereço de origem.



Desde 2002  
...na prestação do melhor serviço.

**Nosso Compromisso:**

**“PROPORCIONAR UM ATENDIMENTO EFICIENTE  
PARA GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA”**

ANEXO - RIDER TÉCNICO JONNY



**P.A.**

- Um sistema que atenda toda a área a ser sonorizada com o máximo de integridade ambiental, ficando a critério da locadora o uso de , front fill, out fill, torres de bateria
- O sistema de P.A. deve gerar 120dB SPL na house mix (Pink Noise) sem distorções
- Sistemas de P.A. Line array (Meyer, Eaw, Norton, LS audio, FZ Áudio)
- Mesas digital M7CL, PM5D, SC48, DSHOW

**MONITOR**

- Mesas digital M7CL, PM5D, SC48, DSHOW
- Side Fill Four Way (Meyer, Eaw, Norton, LS audio, FZ Áudio,)
- 1 sub de bateria (Meyer, Eaw, Norton, LS audio, FZ Audio)
- 1 Monitor tipo spot (SM 400, SM222) ou similar
- 2 Monitores tipo spot (SM 400, SM222)
- Toda a energia do palco que utilizaremos será em 110V estabilizado

**BACKLINE**

- Bateria completa (Pearl, Yamaha, Tama, Premier)
- 01 SISTEMA PARA GUITARRA (MARSHALL, FENDER)
- 01 SISTEMA PARA CONTRA-BAIXO (GALLIEN-KRUEGER, HARTKE SY, Ampeg)

INPUT LIST

Instrumentos	Mic/DI	pedestal/clamps
1 bumbo	beta52	pedestal,peq
2 caixa	beta56/sm57	pedestal,peq
3 caixa	beta56/sm57	pedestal,peq
4 hi hat	sm81/	pedestal,peq
5 ton1	beta56	clamps
6 ton2	beta56	clamps
7 ton3	beta56	clamps
8 over L	sm81	pedestal médio
9 over R	sm81	pedestal médio
10 Baixo	DI ativo	--
11 Gtr L	DI passivo	--
12 Gtr R	DI passivo	--
13 Gtr L	DI passivo	--
14 Gtr R	DI passivo	--
15 Key L	DI passivo	--
16 Key R	DI passivo	--
17 Sampler L (mono)	DI passivo	--
18 Beat mono (Click stereo)	DI passivo	--
19 Voz Jonny	Beta58/SM58	pedestal médio
20 Voz Guitar	Beta58/SM58	pedestal médio
21 Voz Baixo	Beta58/SM58	pedestal médio
22 Voz Violao	Beta58/SM58	pedestal médio
23 Voz Teclado	Beta58/SM58	pedestal médio



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS**

Travessa Municipal S/N Centro Monteirópolis / AL CEP 57440-000 - Fone: (82) 99963-4163  
CNPJ: 12.251.450/0001-36



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA do MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS**

CNPJ: 12.251.450/0001-36

ENDEREÇO: Travessa Municipal, s/n – Centro

CEP: 57440-000 MONTEIRÓPOLIS-AL

Representante: MAILSON DE MENDONÇA LIMA

CPF nº 654.452.017-91 e RG nº 756.709 -SEDS/AL

**CONTRATADA:**

Razão Social: **INSTITUTO ALBERIONE**

Nome Fantasia: **STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Endereço: Rua Botucatu, 171 Vila Clementino – São Paulo-SP

Representante: Sra. **ELIANE APARECIDA DEPRÁ**

CPF/MF do Representante: CPF: 099.864.333-60

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **INSTITUTO ALBERIONE**, nome Fantasia "Sthefany Produções Artísticas" acima descrita, prestou serviço a essa contratante atendendo com bom desempenho a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos.

**Serviços prestados:** Apresentação artística musical de uma hora e trinta minutos do Ministério Adoração e Vida, em comemoração as festividades de emancipação política do Município de Monteirópolis, realizada em 16 de junho de 2024 as vinte horas, neste Município.

Por ser verdade, firmo e dou fé o presente.

Monteirópolis, 02 de julho de 2024

Mailson de Mendonça Lima

Prefeito  
Município de Monteirópolis/AL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João da Barra  
Secretaria de Turismo e Lazer



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

CNPJ: 29.116.902/0001-70

ENDEREÇO: Barão de Barcelos, 88, CENTRO

CEP: 28200-000 São João da Barra/RJ

Representante: FLÁVIO RAPOSO NEVES

CPF nº 030.474.977-02, e RG nº 09.06.8103-02 DETRAN/RJ,

**CONTRATADA:**

Razão Social: INSTITUTO ALBERIONE

Nome Fantasia: STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Insc. Estadual: 115.300.042.115 Ins. Municipal: 2.597.173.5

Endereço: Rua Botucatu, 171 Vila Clementino – São Paulo-SP

Representante: Sra. ELIANE APARECIDA DEPRÁ

CPF/MF do Representante: CPF: 099.864.338-60

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa INSTITUTO ALBERIONE, nome Fantasia "Sthefany Produções Artísticas" acima descrita, prestou serviço a essa contratante atendendo com bom desempenho a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos.

**Serviços prestados:** Apresentação artística musical da Banda Vida Reluz, por ocasião do evento "Festa de Nossa Senhora da Penha, em Atafona, 2º distrito de São João da Barra na data de 28/04/2025, às 21H, com duração de 90m.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São João da Barra, 11 de junho de 2025

Flávio Raposo Neves  
Secretário de Turismo e Lazer  
Matrícula 592911

FLÁVIO RAPOSO NEVES  
(Secretário de Turismo e Lazer do Município São João da Barra-RJ)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João da Barra  
Secretaria de Turismo e Lazer



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**

CNPJ: 29.116.902/0001-70

ENDEREÇO: Barão de Barcelos, 88, CENTRO

CEP: 28200-000 São João da Barra/RJ

Representante: FLÁVIO RAPOSO NEVES

CPF nº 030.474.977-02, e RG nº 09.06.8103-02 DETRAN/RJ,

**CONTRATADA:**

Razão Social: **INSTITUTO ALBERIONE**

Nome Fantasia: **STHEFANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ: 53.781.423/0004-03

Insc. Estadual: 115.300.042.115 Ins. Municipal: 2.597.173.5

Endereço: Rua Botucatu, 171 Vila Clementino – São Paulo-SP

Representante: Sra. ELIANE APARECIDA DEPRÁ

CPF/MF do Representante: CPF: 099.864.338-60

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa INSTITUTO ALBERIONE, nome Fantasia "Sthefany Produções Artísticas" acima descrita, prestou serviço a essa contratante atendendo com bom desempenho a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos.

**Serviços prestados:** Apresentação artística musical de uma hora e trinta minutos do Grupo Cantores de Deus, por ocasião do evento "Festa de Nossa Senhora de Fátima" com duração de 1h e 15min, realizado no dia 11 de maio de 2025, às 19h no Distrito de Cazumbá – pertencente a este Município.

Por ser verdade, firmamos o presente.

São João da Barra, 11 de junho de 2025

FLÁVIO RAPOSO NEVES  
Secretário de Turismo e Lazer  
Matrícula 592911

FLÁVIO RAPOSO NEVES

(Secretário de Turismo e Lazer do Município São João da Barra-RJ)

**20DEZ**  
15 HORAS

**30** JONNY  
MENDES

*30 Anos de Música!*

**EMASOLARADA**  
■ Show Live de Natal  
■ JONNY MENDES  
■ PROFETA DO AMOR

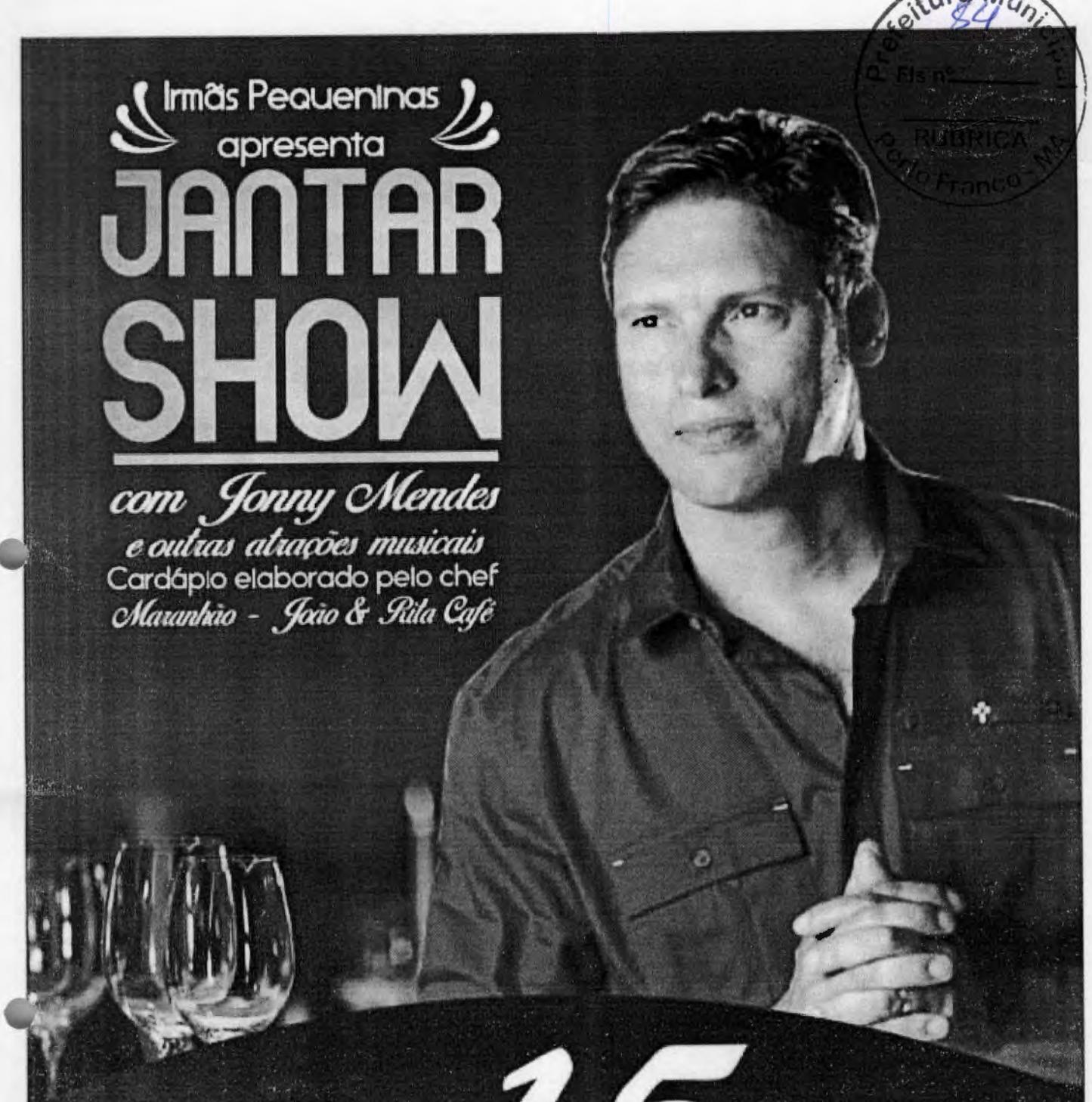
Pe. Dulcio

ADHENAR GARCIA  
JOINVILLE - SC



Irmãs Pequeninas  
apresenta  
**JANTAR SHOW**

*com Jonny Mendes  
e outras atrações musicais  
Cardápio elaborado pelo chef  
Maranhão - João & Rita Café*



**FALTAM 15 DIAS**

 **28 de setembro, às 19:30**

**W Eventos**

 **Av. Piracanjuba, 297,  
Vila Militar, Santa Inês - MA**

**Informações:**

 **(98) 98857-4568 / 98257-4162**

**Realização**



**Ingressos à venda  
Livraria Irmãs Pequeninas**

**Time das Pequeninas**

**W EVENTOS  
JOÃO & RITA CAFÉ  
MARCELA LUZ  
BRUT'S EVENTOS**





# SHOW DEVOCÃO

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA  
CASTELO - ES

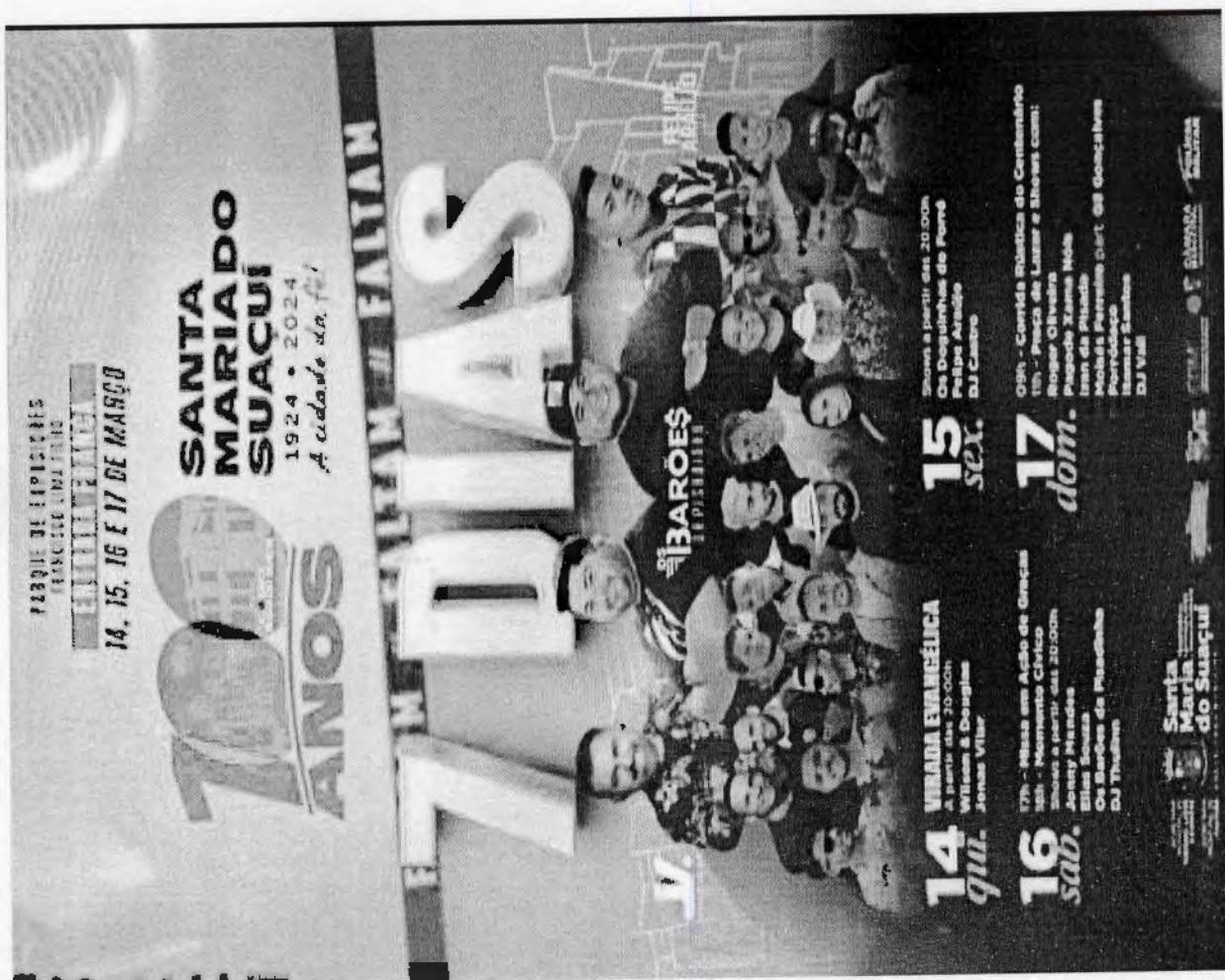
17 DE SETEMBRO | APÓS A MISSA DAS 19H

LOCAL: IGREJA MATRIZ.

**JONNY MENI**



PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA  
CASTELO - ES



SOBRE

## 2024| FALTAM 7 DIAS PARA A COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DA NOSSA CIDADE

Veja na íntegra tudo sobre essa notícia.





Faltam 7 dias para a comemoração do centenário da nossa cidade.

O evento será realizado no Parque de Exposições Francisco Lima Filho, de quinta(14/03) a domingo(17/03), e contará com grandes nomes da música nacional.

O cantor gospel Jonas Vilar iniciará o evento com a virada evangélica na quinta-feira, já na sexta-feira o show é por conta de Felipe Araújo. No sábado, todos poderão aproveitar o piseiro com o mega show de Barões da Pisadinha, o Cantor Católico Jonny Mendes, além da participação dos talentos locais. No domingo, está prevista a tradicional Corrida Rústica e Praça de Lazer e muitas atrações musicais.

Prepare-se para uma programação emocionante em celebração ao centenário de nossa cidade. A festa foi carinhosamente preparada com dedicação para você e toda a sua família, e a entrada é franca.

Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí

100 anos de história da "Cidade da Fé".

ENDERECO

RUA CONEGO LAFAYETE, 12  
CENTRO, SANTA MARIA DO SUACUÍ/MG - 39780-000



CONTATOS

📍 Localização

✉ contato@smsuacui.mg.gov.br

REDES SOCIAIS

📞 (33) 3431-2215

YouTube

Facebook

Instagram

MENU

RSS

🌐 Mapa do Site



---

2024 © Todos os direitos reservados PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ |  
CNPJ: 18.409.219/0001-04

Designed by Digitaliza



YouTube

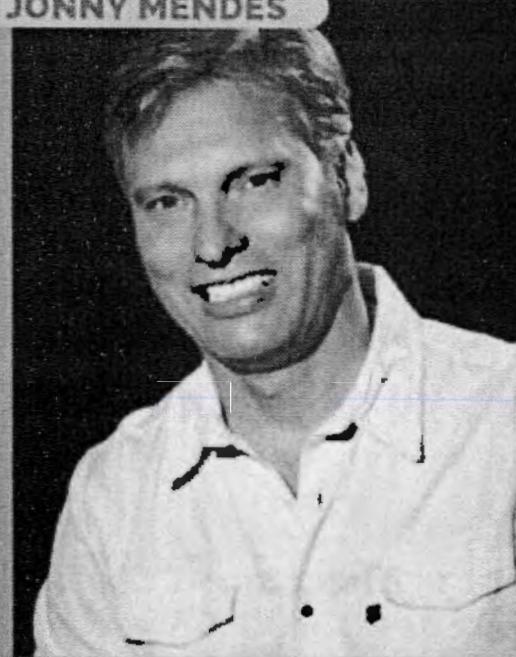
Sertão em Pauta · 39:11

< > :: X

SERTÃO EM PAUTA

ENTREVISTA:

JONNY MENDES



30 anos  
de missão,  
cantando a fé!

Nesta sexta (27), a  
partir das 19h30

[Assistir](#)   /sertaoempauta

SERTÃO EM PAUTA ENTREVISTA CANTOR  
CATÓLICO JONNY MENDES, 30 ANOS DE MISSÃO

[Assistir >](#)



# SAO PEDRO E SAO PAULO

SHOW COM  
**JONNY  
MENDES**

**29 JUN | 21H**

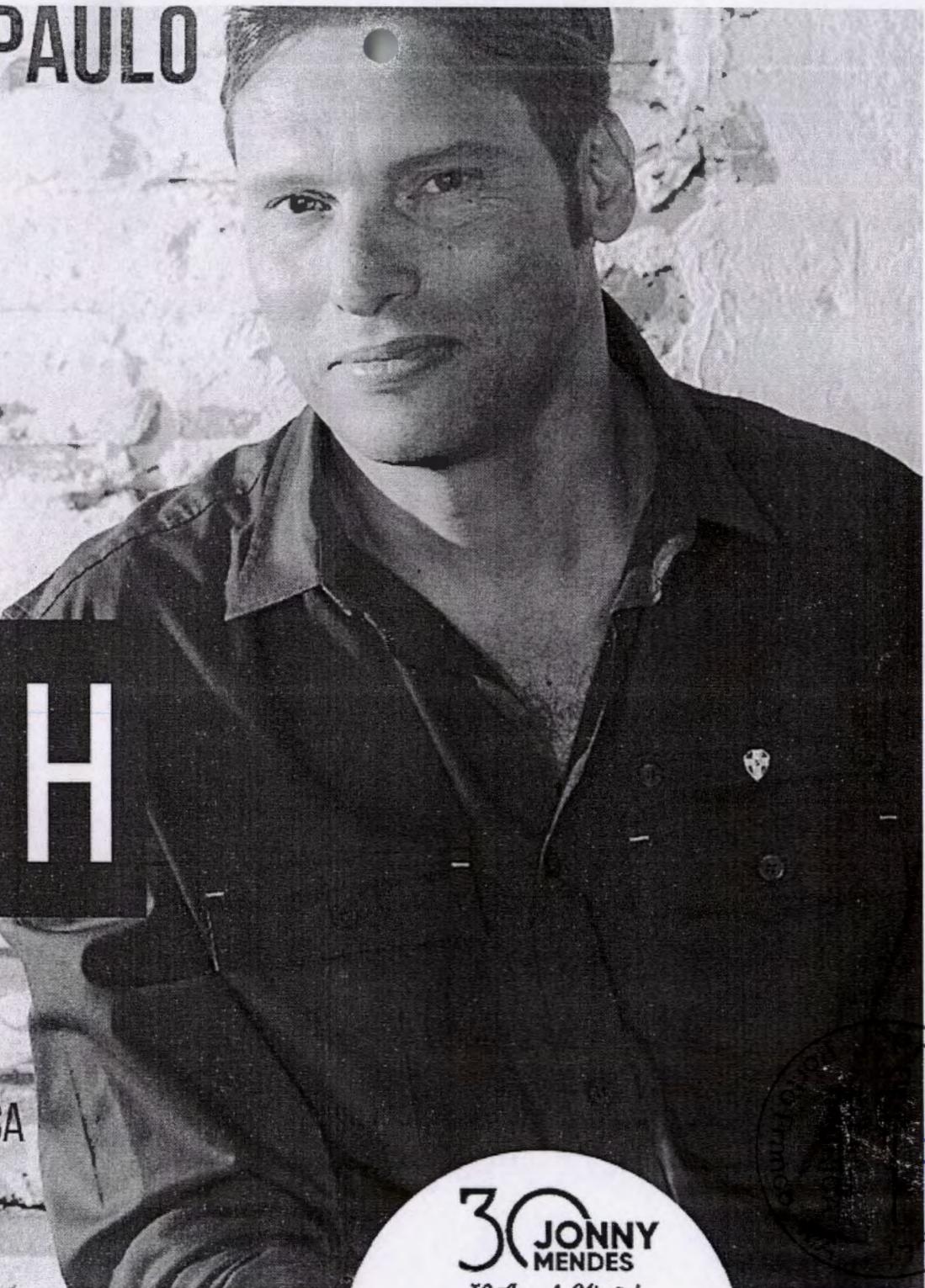


R. CELSO OLIVA COM RAIMUNDO FONSECA

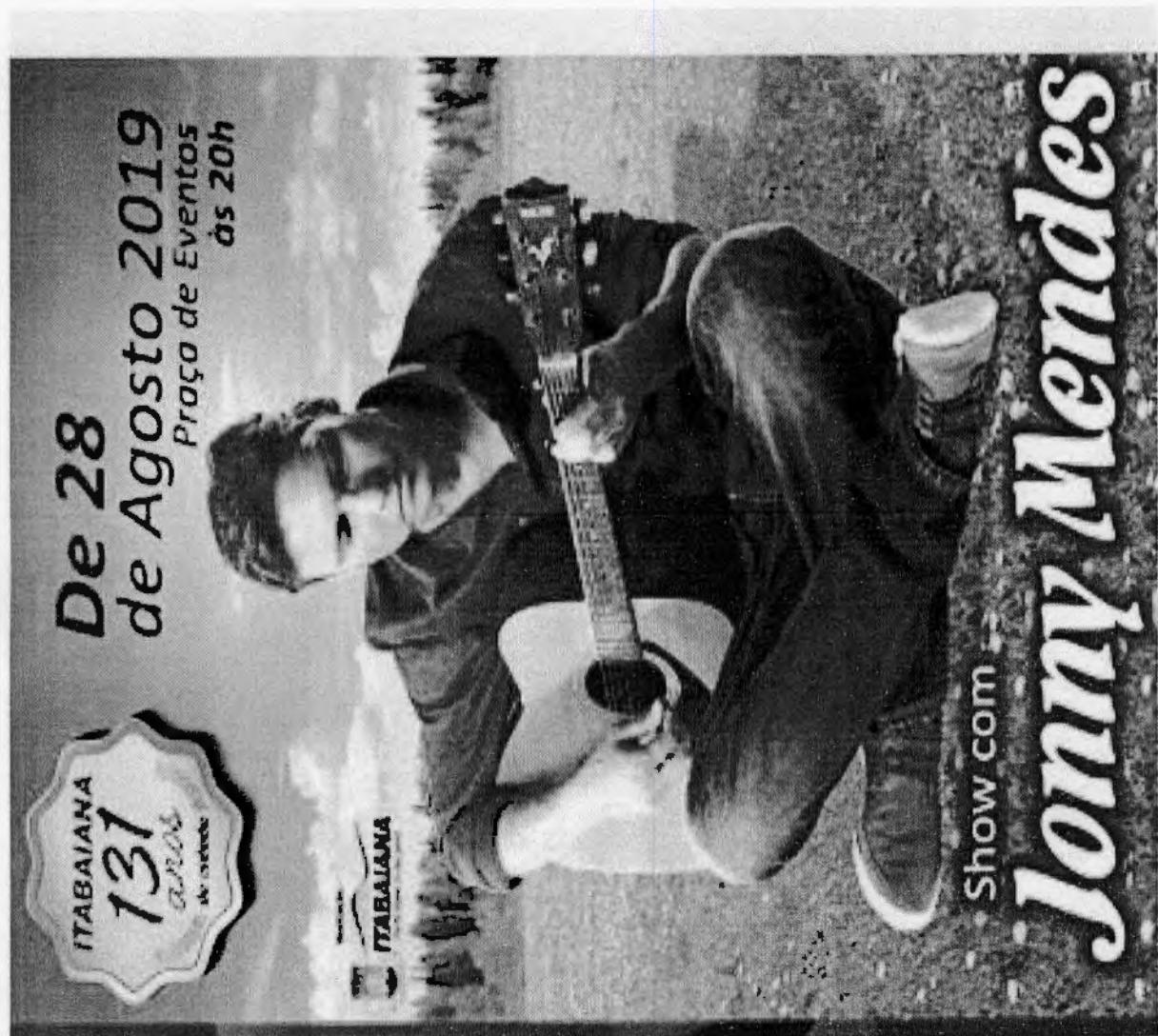
BAIRRO 13 DE JULHO

**ARACAJU-SE**

**30 JONNY  
MENDES**



91  
Prefeitura Municipal



UN NOVO TEMPO

SHOW

# PRECIOSA VIDA

**JONNY  
MENDES**

30 Anos de Missão!

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

GERUZA LUZ

**15 JAN 17H.**



Classificação  
Livre

**L**

**ENTRADA FRANÇA**

GARANTA SEU INGRESSO PELO SITE

[WWW.SYMPLE.COM.BR](http://WWW.SYMPLE.COM.BR)

St. F Norte QNF 24  
Taguatinga, Brasília - DF

**SESI**

Porto Franco - MA



**Realização:**

**ITABAIANA**  
Força como o seu povo

**Programação Cultural**

**Dia 25/08 - Domingo**

07:00h - 3º Trilhão Frango da Serra  
Concentração: Shopping Peixoto

16:00h - III Encontro de Filarmônicas Centenárias:  
 - Banda Jovem da Filarmônica N°. Srt. da Conceição (Itabaiana)  
 - Filarmônica N°. Srt. da Boa Hora (Campo do Brito)  
 - Filarmônica União Lira Paulistana (Frei Paulo)  
 - Banda Sinfônica da FNSC (Itabaiana)

**Dia 26/08 - Segunda-feira**

Local : Praça Fausto Cardoso – Das 08h ÀS 12h  
 • Saúde Itinerante – Secretaria Municipal de Saúde  
 - Vacinação: Tríplice Viral, Tétano, Hepatite e Febre Amarela;  
 - Aferição de Pressão Arterial e Glicemia Capilar;  
 Atendimento de Equipes do NASF;  
 Atendimento Odontológico;

**Dia 27/08 - Terça-feira**

08:00h - Cortejo Cultural pela Feira Livre  
 20:00h - Show Evangélico:  
 Praça de Eventos  
 Show com **Irmão Lázaro**

**Dia 28/08 - Quarta-feira**

06:00h - Bloco Acorda Itabaiana  
 08:00h - hasteamento da Bandeira (Prefeitura)  
 (Apresentação da Sofiva)  
 16:00h - Bloco Maria Baton (Banda Seeway)  
 Av. Francisco Teles  
 20:00h - Missa Solene (Pça. de Eventos)  
 21:00h - Show Religioso (Pça. de Eventos)  
 Show com **Jonny Mendes**



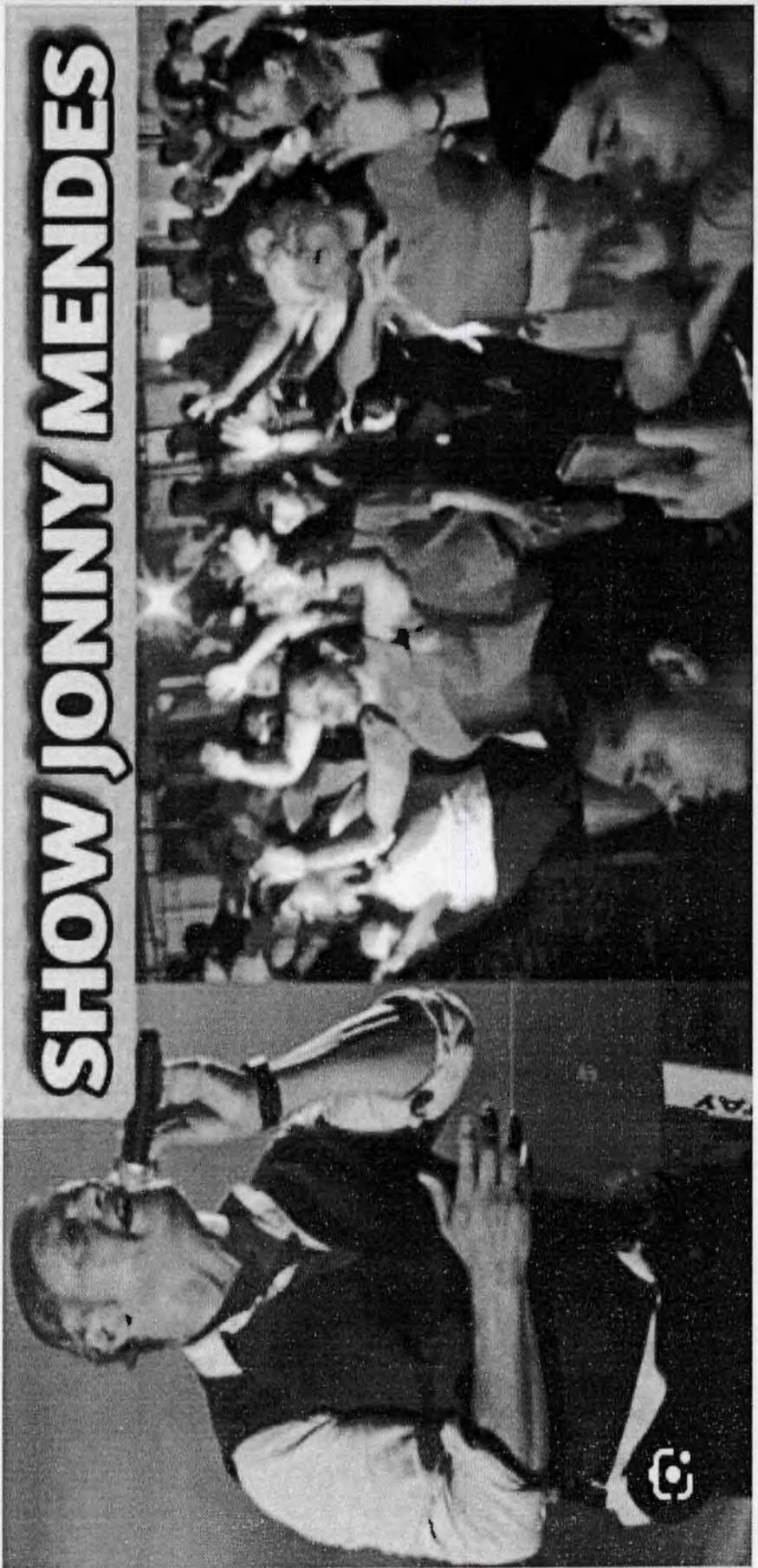
YouTube

Produtora Viza · 22:05



< > :: X

# SHOW JONNY MENDES

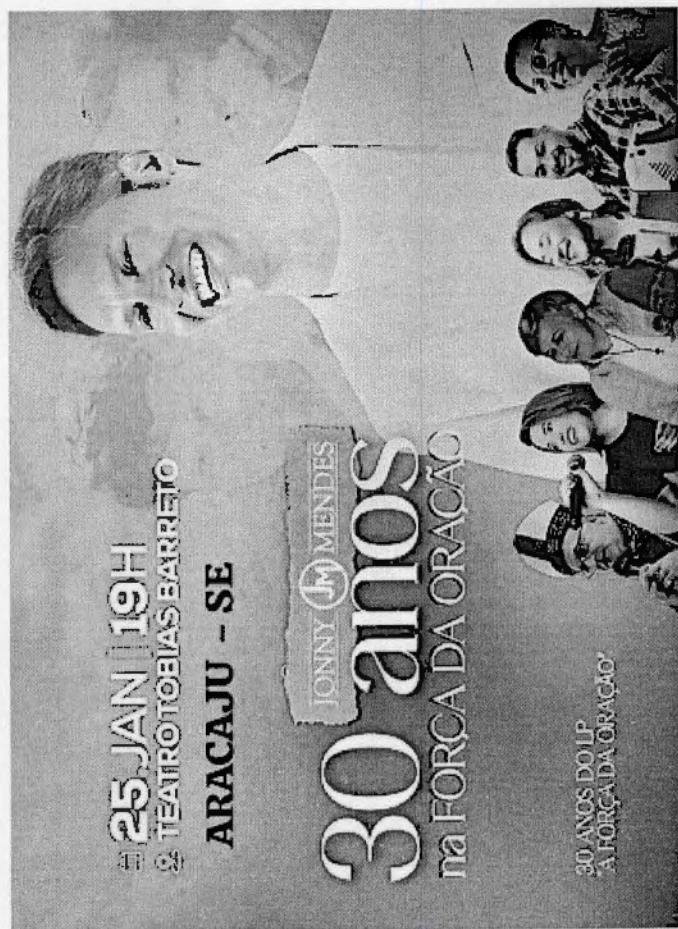


Show do cantor Jonny Mendes: festa da padroeiro  
de Lagoa Redonda Porto da Folha-SE



Assistir >



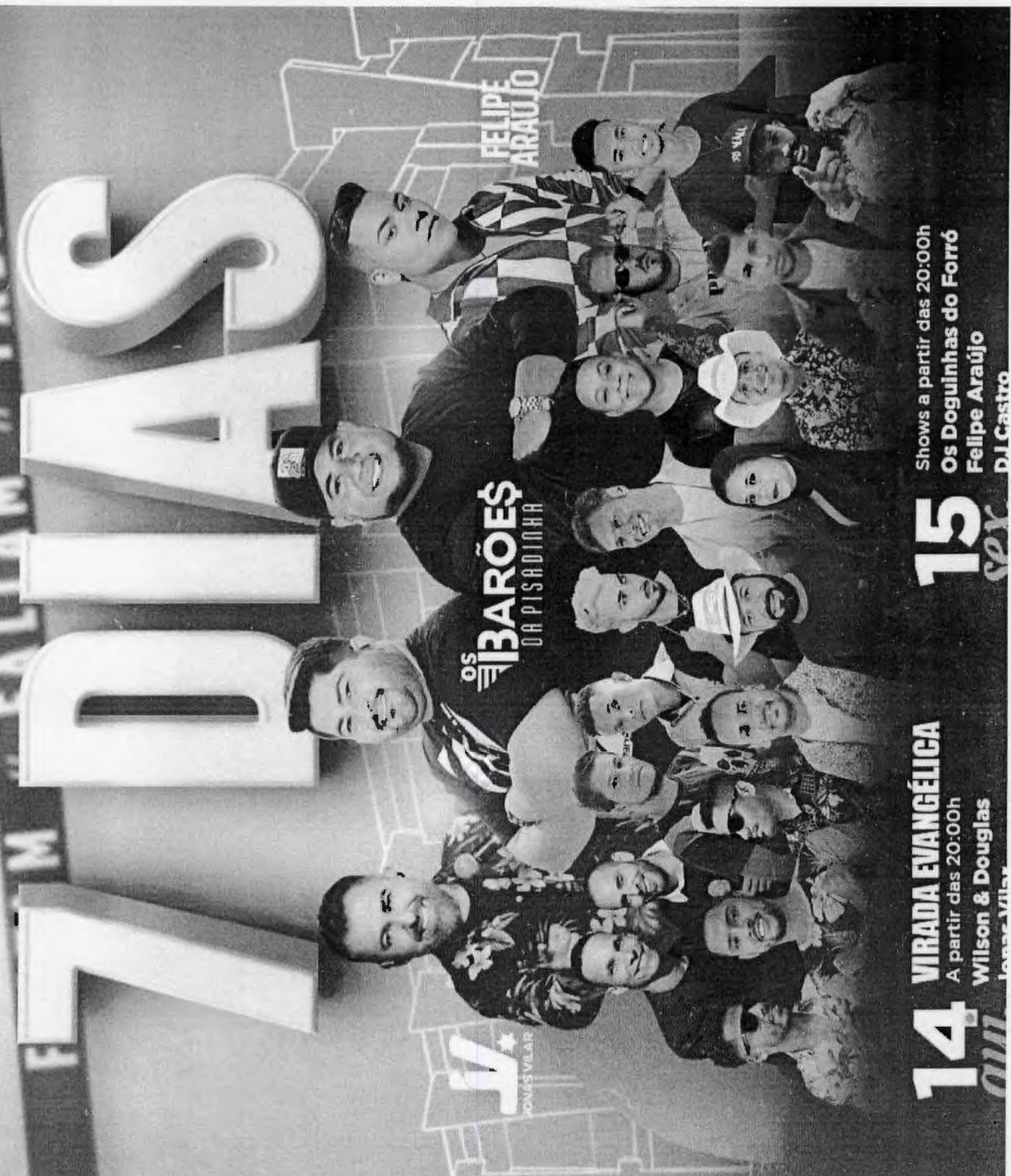


**ANOS**

1924 • 2004  
A cidade da fé!

**FAZEM / FALTAM**

**100**



Shows a partir das 20:00h  
Os Doguinhas do Forró  
Felipe Araújo  
DJ Castro

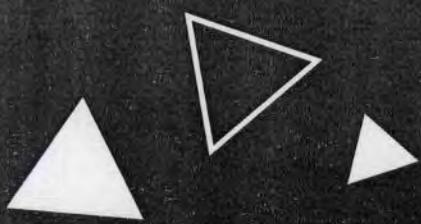
**15**

**14**  
VIRADA EVANGÉLICA  
A partir das 20:00h  
Wilson & Douglas  
Jamec Villar

RIDER TÉCNICO  
JONNY MENDES

JONNY  
MENDES

// JONNYMENDES //  
[www.jonnymendes.com.br](http://www.jonnymendes.com.br)



09/01/2014  
- MA

## O que é um Rider Técnico?

Rider técnico é o nome do documento que compila todas as características técnicas de um espetáculo. Durante a negociação é normal a troca de riders entre a banda e o espaço onde acontecerá o show, antes da contratualização do espetáculo. Só depois de analisados e confirmados técnicos (da banda e do espaço) é que se pode confirmar o Show.

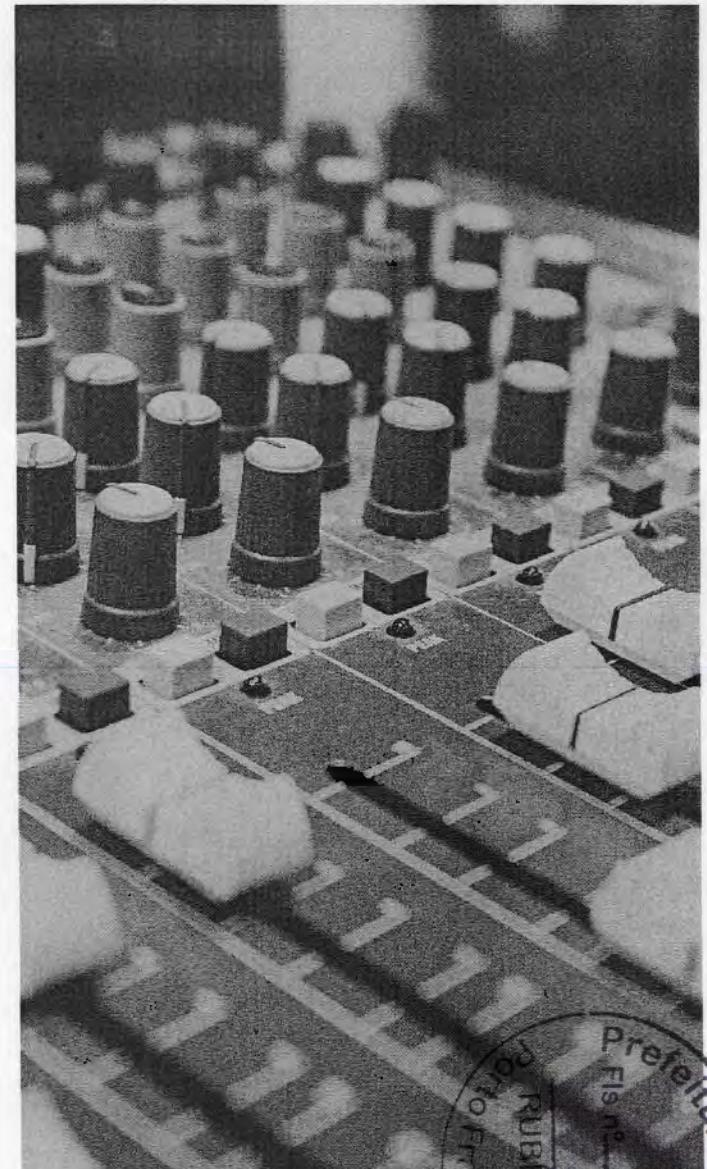
Os riders são feitos para serem cumpridos ou adaptados.

O rider técnico é um documento de 1 ou 2 páginas, não mais. Este compila todas as necessidades técnicas (luz, som vídeo e cenografia) e descreve como queres que o palco esteja quando a equipa técnica (ou a banda) chega ao palco.

Não se esqueça de adaptar ao rider técnico ao local onde vai tocar. Adaptação é a chave para o sucesso de qualquer espetáculo.

Nas próximas páginas você conhecerá o Rider Técnico completo do cantor Jonny Mendes. A equipe está a disposição para quaisquer dúvidas!

**30**  
**JONNY**  
**MENDES**





**30**  
**JONNY**  
**MENDES**

## Rider Técnico - Jonny Mendes

### INFORMAÇÕES SOBRE P.A.

- Solicitamos a empresa locadora que disponha um sistema que atenda toda a área a ser sonorizada com o máximo de inteligibilidade no ambiente, ficando a critério da locadora o uso de , front fill, out fill, torres de delay.
- O sistema de P.A. deve gerar 120dBSPL na house mix (Pink Noise) sem distorções.
- Preferências por sistemas de P.A. Line array (Meyer, Eaw, Norton, LS áudio, FZ Áudio) OBS: no caso de sistema convencionais entre em contato conosco para detalhes sobre sistema ( gerenciador, amplificadores, componentes e gabinetes).
- Preferências mesas digital M7CL, PM5D, SC48, DSHOW

### INFORMAÇÕES SOBRE MONITOR

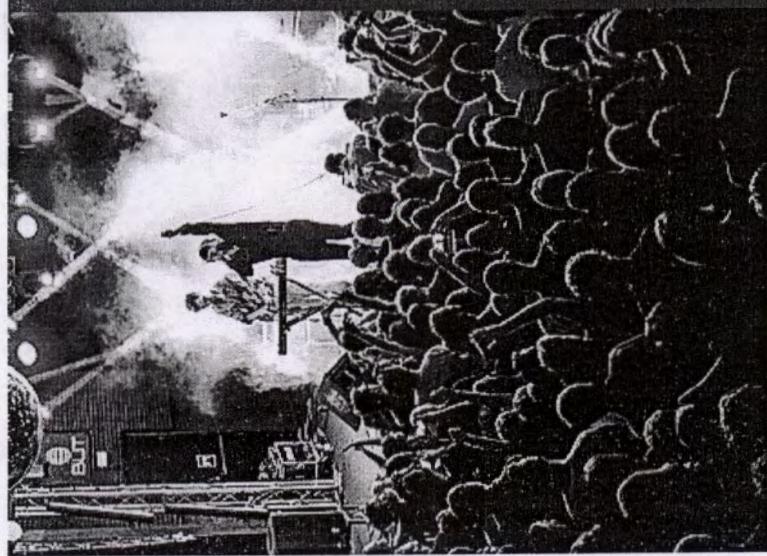
- Preferências mesas digital M7CL, PM5D, SC48, DSHOW
- Side Fill Four Way (Meyer, Eaw, Norton, LS audio, FZ Áudio,)
- O side fill deverá ser stereo ou duas mandadas
- 1 sub de bateria (Meyer, Eaw, Norton, LS áudio, FZ Áudio)
- 1 Monitor tipo spot (SM 400, SM222) ou similar
- 2 Monitores tipo spot (SM 400, SM222)
- Toda a energia do palco que utilizaremos será em 110V estabilizado (teclado, guitarra, bateria).

### INFORMAÇÕES SOBRE BACKLINE

- Bateria com a configuração 1 bumbo, 2 tons, 1 surdo 2 estantes de pratos, 1 banco.
- Toda a bateria deve estar em perfeitas condições de uso, peles novas, preferências por, Pearl, Yamaha, Tama, Premier.
- Guitarra Laney, Fender, Roland.
- Baixo GK800, ampeg.



## Input List



INSTRUMENTOS	MIC / DI	PEDESTAL / CLAMPS
BUMBO	BETA52	PEDESTAL, PEQ
CAIXA 01	BETA56 / Sm57	PEDESTAL, PEQ
CAIXA 02	BETA56 / Sm57	PEDESTAL, PEQ
HIT HAT	Sm81	PEDESTAL, PEQ
TON 01	BETA56	CLAMPS
TON 02	BETA56	CLAMPS
TON 03	BETA56	CLAMPS
OVER L	Sm81	PEDESTAL MÉDIO
OVER R	Sm81	PEDESTAL MÉDIO
BAIXO	DI ATIVO	-----
GTR L	DI PASSIVO	-----
GTR R	DI PASSIVO	-----
GTR L	DI PASSIVO	-----
GTR R	DI PASSIVO	-----
KEY L	DI PASSIVO	-----
KEY R	DI PASSIVO	-----
SAMPLER L (MONO)	DI PASSIVO	-----
BEAT MONO (CLICK STEREO)	DI PASSIVO	-----
VOZ JONNY	BETA58 / Sm58	PEDESTAL MÉDIO
VOZ GUITARR	BETA58 / Sm58	PEDESTAL MÉDIO
VOZ BAIXO	BETA58 / Sm58	PEDESTAL MÉDIO
VOZ VIOLÃO	BETA58 / Sm58	PEDESTAL MÉDIO
VOZ TECLADO	BETA58 / Sm58	PEDESTAL MÉDIO

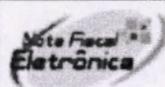


**JONNYMENDES**  
// [www.jonnymendes.com.br](http://www.jonnymendes.com.br) //





Prefeitura Municipal de Goiânia - GO  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiania.go.gov.br>



Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Chave: 1234567890  
Franco

**Dados do Prestador de Serviço**

**Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda**  
**BH Producoes e Eventos**  
Avenida Anhanguera,5674 EDIF PALACIO DO - Lote: 9A/11 - Quadra: 74 - Setor Central  
CEP 74043-010 - Fone: (62)3941-0175 - Goiânia/ GO  
marcelogm07@gmail.com  
Inscrição Municipal 5574641 - CPF/CNPJ 35.211.209/0001-89

Data de Geração da NFS-e  
**15/10/2025 13:24:18**  
Data de Competência  
**15/10/2025**  
Cód. de Autenticidade  
**482BDB1F1**  
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Divina Pastora - Sergipe</b>		Município Incidência <b>Divina Pastora - Sergipe</b>	

Refer to Table 1 for a list of the variables used in this study.

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 13.108.733/0001-96 IM :  
Razão Social : MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA  
Endereço : Número : 0  
Complemento : PREF MUNICIPAL Bairro :  
CEP : Cidade/UF : /  
Telefone : (79)3271-1342 E-mail :

### Dados do Intermediário de Serviços

## Descrição dos Serviços

Apresentação musical da banda JONNY MENDES, 1h40m, SHOW RELIGIOSO DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 67 PELIGRINAÇÃO DE NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA, NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. O EVENTO ACONTECERÁ NA PRAÇA DE EVENTOS, NO DIA 18 DE OUTUBRO 2025, AS 21:30H. Realizado em conformidade com os requisitos e condições previstas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 79/2025 - Inexigível, Art. 7º, Inciso II, DA LEI N 14.133/21

### Detalhamento dos Tributos

Detalhamento dos Tributos			Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, ...			<b>0,00</b>	<b>1207</b>		<b>9001902</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 65.000,00</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	Não	<b>R\$ 0,00</b>
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Construção Civil</b>	<b>Cód. Obra :</b>		<b>Art. :</b>			

## Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: BANCO: Nu Bank 260  
AGENCIA: 0001 CONTA: 495763693-8 PIX: 35211209000189 (CNPJ)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.jssnetonline.com.br/goiania/online/>



Dados do Prestador de Serviço

<b>AGUIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA</b> <b>ÁGUA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI</b> QNG 6 CASA 16 16, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) CEP: 72130-060 - Brasília/DF jbdutra@hotmail.com Inscrição Municipal: 0776851600152 - CPF / CNPJ: 24.821.809/0001-42 Telefone:	Data de Geração da NFS-e <b>26/08/2025 17:34:53</b>
	Data de Competência/Emissão <b>26/08/2025</b>
	Cód. de Autenticidade <b>C8D93D411</b>
	Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Dwfr udk	Número do RPS 16	Série do RPS 2 , QOR , Qdbkan Oqnh • qmr cd Rdqhn nr	Data de Emissão do RPS 15 / 7 / 14 06923942
----------------------------------	---------------------	---	--

Local dos Serviços Aq r h . CE	Município Incidência Aq r h .CE
-----------------------------------	------------------------------------

Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ : 02.866.399/0001-13	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : RES INEXPLICATA VOLANS	
Endereço : AVENIDA BARNABE	Número :
Complemento : 40301-155	Bairro : BARBALHO
Telefone :	Cidade/UF : Salvador / BA
	E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Apresentação musical do cantor JONNY MENDES E BANDA na festa de SANTA DURCE DOS POBRES na data de 09 de agosto de 2025 com duração de uma hora e 30 minutos, na Praça Inma Dulce -Largo de Roma - Salvador -Bahia

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>	Aliquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>01-7</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>712//0</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 70.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>Q#/+/+</b>	Deduções Base Cálculo <b>Q#/+/+</b>	Base de Cálculo <b>Q#/6-//+/+</b>	Total do ISSQN <b>Q# 0-3//+/</b>
PIS <b>Q#/+/+</b>	COFINS <b>Q#/+/+</b>	INSS <b>Q#/+/+</b>	IRRF <b>Q#/+/+</b>	CSLL <b>Q#/+/+</b>

Construção Civil	Cód. Obra	Art.
Regime Especial de Tributação	Incentivador Fiscal <b>M%b</b>	Opção Simples Nacional <b>M%b</b>

Informações Adicionais

CNBTLS DMSN DL ISICN QN Q L D NT DCO NOS@MSD QDN RIL QDR M@H M@K M@N FDO@CIQDSN @BQDCISN EIRB@CD HBL R+CD HRR D CD KDH	R\$ 70.000,00
QQNBNM9SDK040, RDSNQBNL DQBHQ RTK+PT @CQ@7+AKNBN A,5/+R@K@13/ , AQ@RHK@, CE	



## Dados do Prestador de Serviço

AGUIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ÁGUA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

QNG 6 CASA 16 16, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)

CEP: 72130-060 - Brasília/DF

jbdutra@hotmail.com

Inscrição Municipal: 0776851600152 - CPF / CNPJ: 24.821.809/0001-42

Telefone:

Data de Geração da NFS-e

10/09/2025 20:10:10

Data de Competência/Emissão

10/09/2025

Cód. de Autenticidade

38550BECC

Responsável pela Retenção

## Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Dwlf •udk	Número do RPS 23	Série do RPS 2 , QOR , Qdbian Oquhr • qmr cd Rdqhn rr	Data de Emissão do RPS 0/ . / 8.1/ 14 1/ 90/ 90/
-----------------------------------	---------------------	--	---

Local dos Serviços Aq r•h . CE	Município Incidência Aq r•h .CE
-----------------------------------	------------------------------------

## Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ : 29.731.467/0001-93	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : R A SOARES LTDA	Número :
Endereço : TV DOMINGOS MEDEIROS GIL SN	Bairro : JARDIM TROPICAL
Complemento : 68650-000	Cidade/UF : Capitao Poco / PA
Telefone :	E-mail : claudinhosaamaza@hotmail.com

## Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

## Descrição dos Serviços

Apresentacao Musical com Cantor JONNY MENDES E BANDA realizado na praca de eventos dia 11 de julho de 2025 as 20:00 horas com duracao de 1 h 30 min , na comemoracao dos 412 anos da cidade de BRAGANCA -PA
--

## Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1208 - Feiras, exposicoes, congressos e congeneres.	Aliquota 2.00	Item da LC116/2003 01-7	Cód. NBS	Cód. CNAE 712//0
VI. Total dos Serviços R\$ 70.000,00	Desconto Incondicionado Q#/+/+	Deduções Base Cálculo Q#/+/+	Base de Cálculo Q#/6/-//+/	Total do ISSQN Q#/0-3//+/
PIS Q#/+/	COFINS Q#/+/	INSS Q#/+/	IRRF Q#/+/	CSLL Q#/+/

Construção Civil	Cód. Obra	Art.
------------------	-----------	------

Regime Especial de Tributação	Incentivador Fiscal M%a	Opção Simples Nacional M%a
-------------------------------	----------------------------	-------------------------------

## Informações Adicionais

CNBTBL DMSN DL ISICN ONQL D NT DDO NOS@MSD QDKN RIL QKDR M@BHNMK  
M@N F DQ@CQDISN @BQDCISN EIRB@CD IBL R+CD HRR D CD KDH

QONBNM9SDK040, RDSNQ BNL DQBN@RTK+PT@Q@7+AKNBN A,5/ +R@K@13/ , AQ@RHD@, CE



**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 040/2025

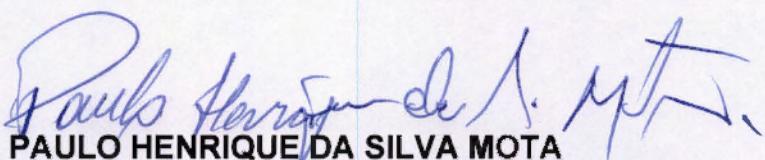
**PARA:** Contabilidade Geral do Município

**OBJETO:** Realização do Show Católico com o artista denominado “JONNY MENDES E BANDA” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

Prezado Contador,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 11 de novembro de 2025.



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matrícula nº. 949171



À  
 Equipe de Planejamento  
 Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 058/2025-SMA, referente a “Realização do show católico com o artista de renome nacional denominado “JONHY MENDES E BANDA” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 (Show da Virada) e comemoração do ANIVERSÁRIO DE 106 ANOS de emancipação Política do município de Porto Franco-MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, verificou-se a existência da seguinte rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 12 de novembro de 2025.

*Ardiles Silva Soares*  
 Contador Geral de Porto Franco/MA





**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025-SMA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do Show Católico com o artista denominado “JONNY MENDES E BANDA” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM O ARTISTA DENOMINADO “JONNY MENDES E BANDA” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO).	01 Apresentação	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

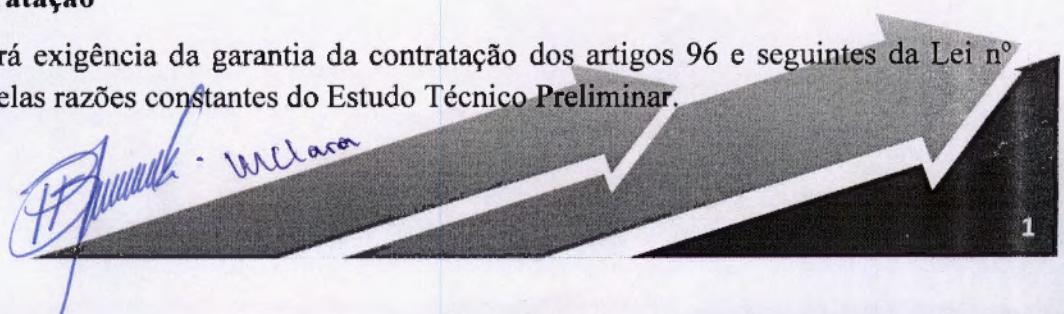
**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





## Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde serão executados os serviços pretendidos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

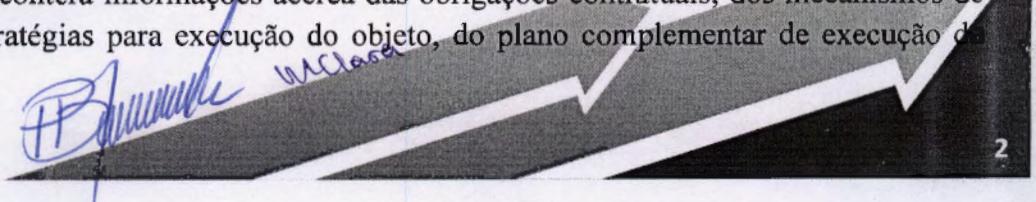
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução d





contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa





6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as ~~glosas e acórdão~~ formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

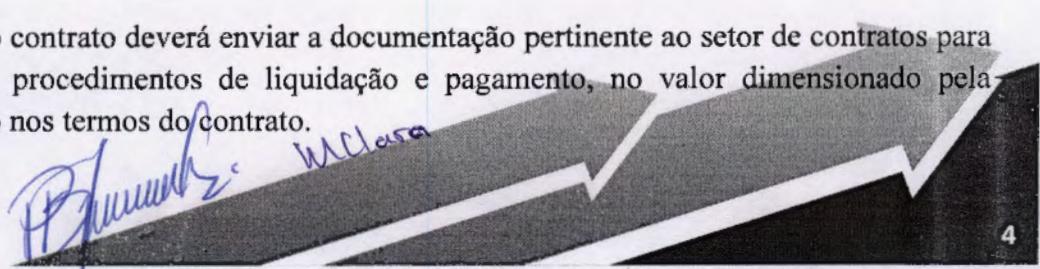
6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

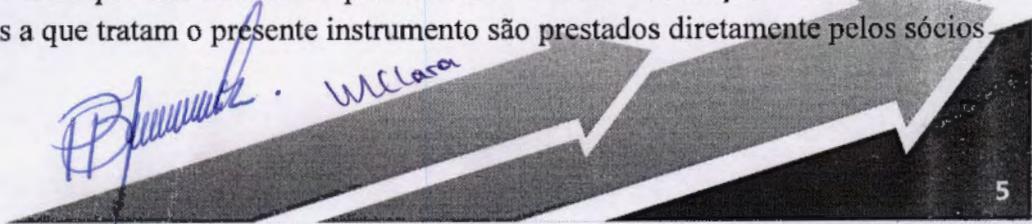
7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios.





da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

## Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

*Bruno E. Milara*



8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações de consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

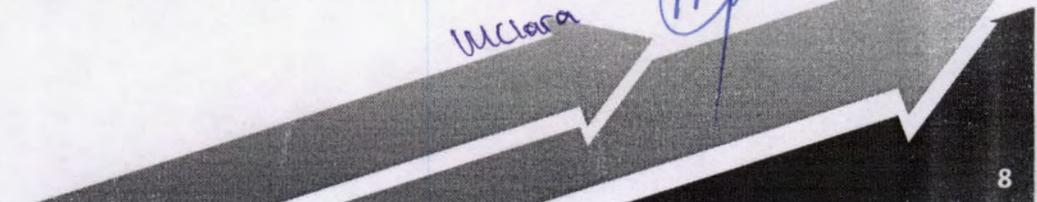
8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**





9.1. O valor estimado total da contratação perfaz a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE/CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 - SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Porto Franco/MA, 13 de novembro de 2025.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

*Maria Clara de S. Milhomem*  
**MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM**  
Coordenadora de Cultura do Município  
Matrícula nº 947754

*Paulo Henrique da Silva Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171



## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2025-SMA  
PROC. ADM. N° \_\_\_\_/2025-SMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO O \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada como CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2025-SMA, resolvem celebrar o presente CONTRATO em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a realização do Show Católico com o artista denominado "**JONNY MENDES E BANDA**" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2025 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM O CANTOR DE RENOME NACIONAL “JONNY MENDES E BANDA” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INÍCIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE APRESENTAÇÃO).	01 Apresentação		



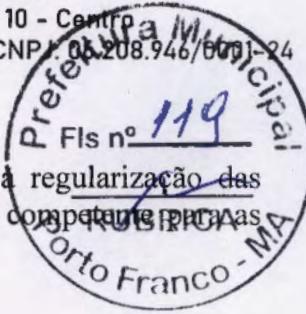
- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2025 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor acima estão inclusos também translado para o Aeroporto de Brasília-DF, Transporte Aéreo até a cidade de Imperatriz-MA, Hospedagem e Alimentação no Camarim, conforme acordado em sua Proposta de Preços, constante dos autos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: Banco \_\_\_\_\_; Agência: \_\_\_\_\_; Conta Corrente: \_\_\_\_\_, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual



Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da BANDA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.

8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da BANDA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *rider técnico* do artista.



### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.
- 9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;
- 9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADO devidamente comprovadas em caráter de resarcimento indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificad.



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
**CONTRATADA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025-SMA  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE**

**INTRODUÇÃO:**

Trata-se do estudo do processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, através da entidade INSTITUTO ALBERIONE, inscrita no CNPJ nº 53.781.423/0004-03, que detêm a exclusividade do artista, cuja finalidade a realização do Show Católico com o artista denominado "JONNY MENDES E BANDA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**DO PEDIDO:**

A contratação da banda, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, descrevendo a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa da banda.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

**DA ANÁLISE:**

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 23).





XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nesse sentido, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

### **3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Porto Franco-MA, através da sua diretoria definiram os aspectos relacionados as festividades voltadas ao público católico a serem promovidas pela Prefeitura Municipal ao longo do exercício. Dentre os vários aspectos, ficou definido a apresentação do artista denominado **JONNY MENDES E BANDA**, representando importante repercussão e aceitação perante o público católico, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de Réveillon/2026.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos a **singularidade do objeto e a consagração do mesmo pelo público católico local**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja direto com o artista ou através do seu empresário exclusivo, como ocorre no presente caso, conforme documentos juntados aos autos.

*Paulo M. Clara*



A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

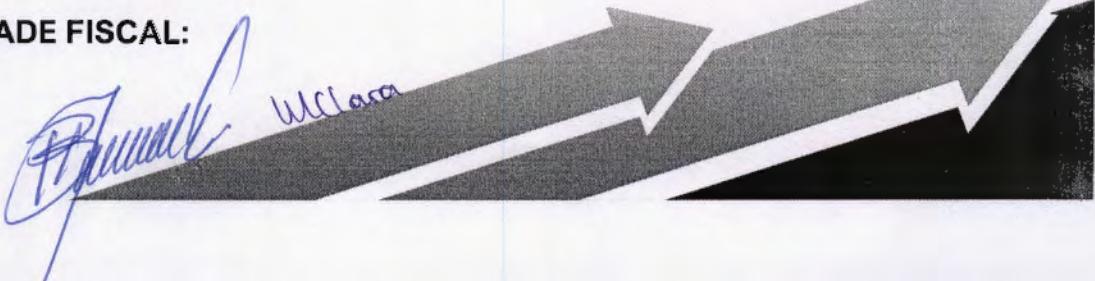
No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

**A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.**

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

**REGULARIDADE FISCAL:**





Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

#### CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 13 de novembro de 2025.

*Maria Clara de S. Milhomem*  
**MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM**  
Coordenadora de Cultura do Município  
Matrícula nº 947754

*Paulo Henrique da Silva Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).**

**INTRODUÇÃO:**

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

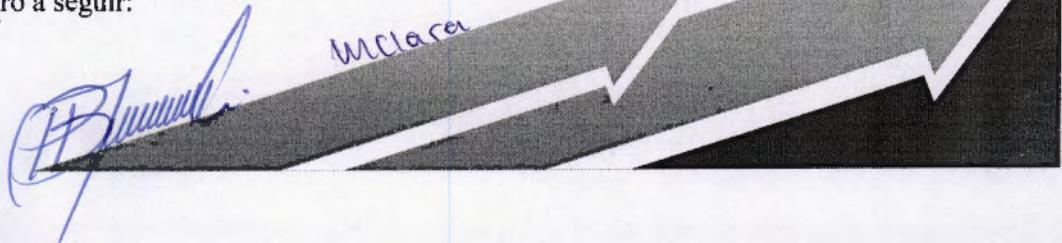
No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:

(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores para apresentação do artista, constatou-se que o artista JONNY MENDES E BANDA através do INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:





Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
35	R A SOARES LTDA	Apresentação Musical com Cantor JONNY MENDES E BANDA realizado na praça de eventos dia 11 de julho de 2025 as 20:00 horas com duração de 1 h 30 min, na comemoração dos 412 anos da cidade de BRAGANCA -PA.	R\$ 70.000,00
31	RES INEXPLICATA VOLANS	Apresentação musical do cantor JONNY MENDES E BANDA na festa de SANTA DURCE DOS POBRES na data de 09 de agosto de 2025 com duração de uma hora e 30 minutos, na Praça Irma Dulce -Largo de Roma - Salvador -Bahia.	R\$ 70.000,00
2	MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA-SE	Apresentação musical da banda JONNY MENDES, 1h40m, SHOW RELIGIOSO DURANTE A PROGRAMACAO OFICIAL DA 67 PEREGRINACAO DE NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA. NO MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA/SE, O EVENTO ACONTECERA NA PRACA DE EVENTOS, NO DIA 18 DE OUTUBRO 2025, AS 21:30H. Realizado em conformidade com os requisitos e condições previstas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 7912025 - inexigível, Art. 74, Inciso II, DA Lei nº 14.133/21.	R\$ 65.000,00

Como se observa, os preços ofertados pelo Instituto são compatíveis com as contratações anteriormente praticados pelo Artista, para apresentações similares.

Assim, a Equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 13 de novembro de 2025.

*Maria Clara de S. Milhomem*  
**MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM**  
 Coordenadora de Cultura do Município  
 Matrícula nº 947754

*Paulo Henrique de A. Mota*  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
 Assessor Técnico da Administração Geral  
 Matrícula nº 949171



**Dados do Prestador de Serviço**

AGUIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
 ÁGUA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
 QNG 6 CASA 16 16, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)  
 CEP: 72130-060 - Brasília/DF  
 jbdutra@hotmail.com  
 Inscrição Municipal: 0776851600152 - CPF / CNPJ: 24.821.809/0001-42  
 Telefone:

Data de Geração da NFS-e  
**26/08/2025 17:34:53**

Fls nº **132**

Data de Competência/Emissão  
**26/08/2025**

Cód. de Autenticidade  
**C8D93D411**

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 27	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisório de Serviços	Data de Emissão do RPS 26/08/2025 17:34:53
----------------------------------	---------------------	---	---

Local dos Serviços Brasília / DF	Município Incidência Brasília/DF
-------------------------------------	-------------------------------------

**Dados do Tomador de Serviços**

CPF / CNPJ : 02.866.399/0001-13	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : RES INEXPLICATA VOLANS	
Endereço : AVENIDA BARNABE	Número :
Complemento :	Bairro :
CEP : 40301-155	Cidade/UF : Salvador / BA
Telefone :	E-mail :

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Apresentação musical do cantor JONNY MENDES E BANDA na festa de SANTA DURCE DOS POBRES na data de 09 de agosto de 2025 com duração de uma hora e 30 minutos, na Praça Irmã Dulce - Largo de Roma - Salvador - Bahia

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1208 - Feiras, exposições, congressos e congresos.</b>				Aliquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>12.08</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8230001</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 70.000,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 70.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 1.400,00</b>	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 70.000,00</b>
Construção Civil	Cód. Obra				Art.		
Regime Especial de Tributação					Incentivador Fiscal Não	Opção Simples Nacional Não	

**Informações Adicionais**

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
 NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF



**Prefeitura Municipal de Goiânia - GO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
 Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiânia.go.gov.br/>



133  
 Prefeitura Municipal de Goiânia  
 Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-e  
 Número da Nota Fiscal  
 2  
 RUBRICA  
 MA



#### Dados do Prestador de Serviço

**Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda**  
**BH Producoes e Eventos**  
 Avenida Anhanguera, 5674 EDIF PALACIO DO - Lote: 9A/11 - Quadra: 74 - Setor Central  
 CEP 74043-010 - Fone: (62)3941-0175 - Goiânia/ GO  
 marcelogm07@gmail.com  
 Inscrição Municipal 5574641 - CPF/CNPJ 35.211.209/0001-89

Data de Geração da NFS-e  
**15/10/2025 13:24:18**  
 Data de Competência  
**15/10/2025**  
 Cód. de Autenticidade  
**482BDB1F1**  
 Responsável pela Retenção

#### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Divina Pastora - Sergipe		Município Incidência Divina Pastora - Sergipe	

#### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 13.108.733/0001-96	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA	Número : 0
Endereço :	Bairro :
Complemento : PREF MUNICIPAL	Cidade/UF : /
CEP :	E-mail :
Telefone : (79)3271-1342	

#### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

#### Descrição dos Serviços

Apresentacao musical da banda JONNY MENDES, 1h40m, SHOW RELIGIOSO DURANTE A PROGRAMACAO OFICIAL DA 67 PEREGRINACAO DE NOSSA SENHORA DIVINA PASTORA, NO MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA/SE, O EVENTO ACONTECERA NA PRACA DE EVENTOS, NO DIA 18 DE OUTUBRO 2025, AS 21:30H. Realizado em conformidade com os requisitos e condicoes previstas no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 79/2025 - Inexigivel, Art. 74, Inciso II, DA LEI N 14.133/21

#### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, ...	<b>0,00</b>	1207		9001902
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 65.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 65.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
Construção Civil	Cód. Obra :		Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>
				VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 65.000,00</b>

#### Informações Adicionais

DADOS BANCARIOS: BANCO: Nu Bank 260  
 AGENCIA: 0001 CONTA: 495763693-8 PIX: 35211209000189 (CNPJ)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



**Dados do Prestador de Serviço**

AGUIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
 ÁGUA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
 QNG 6 CASA 16 16, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)  
 CEP: 72130-060 - Brasília/DF  
 jbdutra@hotmail.com  
 Inscrição Municipal: 0776851600152 - CPF / CNPJ: 24.821.809/0001-42  
 Telefone:

Data de Geração da NFS-e  
**10/09/2025 20:10:10**

Data de Competência/Emissão  
**10/09/2025**

Cód. de Autenticidade  
**38550BECC**

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS <b>34</b>	Série do RPS <b>3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços</b>	Data de Emissão do RPS <b>10/09/2025 20:10:10</b>
----------------------------------	----------------------------	---	--

Local dos Serviços Brasília / DF	Município Incidência Brasília/DF
-------------------------------------	-------------------------------------

**Dados do Tomador de Serviços**

CPF / CNPJ : 29.731.467/0001-93	Inscrição Municipal :
Nome / Razão : R A SOARES LTDA	
Endereço : TV DOMINGOS MEDEIROS GIL SN	Número :
Complemento :	Bairro :
CEP : 68650-000	Cidade/UF : Capitão Poco / PA
Telefone :	E-mail : claudinhosaamaza@hotmail.com

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

Apresentação Musical com Cantor JONNY MENDES E BANDA  
 realizado na praça de eventos dia 11 de julho de 2025 as 20:00 horas com duração de 1 h 30 min, na comemoração dos 412 anos da cidade de BRAGANÇA - PA

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.</b>				Aliquota <b>2.00</b>	Item da LC116/2003 <b>12.08</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>8230001</b>
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 70.000,00</b>		Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 70.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 1.400,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 70.000,00</b>
Construção Civil		Cód. Obra				Art.	
Regime Especial de Tributação				Incentivador Fiscal <b>Não</b>		Opção Simples Nacional <b>Não</b>	

**Informações Adicionais**

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.  
 NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASÍLIA - DF



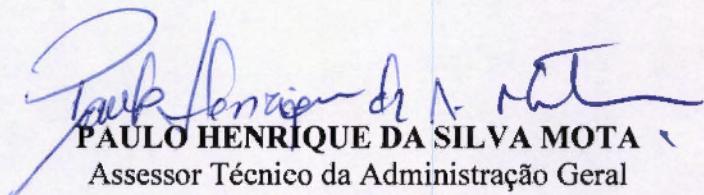
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025**

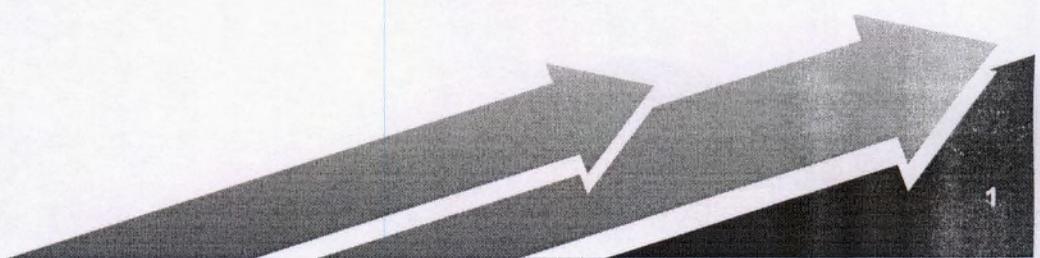
**DA:** Equipe de Planejamento – Portaria nº 040/2025  
**PARA:** Procuradoria Geral do Município-PGM

**OBJETO:** Realização do Show Católico com o artista denominado “JONNY MENDES E BANDA” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2025 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº. 058/2025, que originou a Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 12 de novembro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**  
Assessor Técnico da Administração Geral  
Matrícula nº 949171





## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025 – SMA

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 - SMA

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Contratação do SHOW CATÓLICO com o artista "JONNY MENDES E BANDA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação política do município de Porto Franco – MA.

**Assunto:** Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação do SHOW CATÓLICO com o artista "JONNY MENDES E BANDA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação política do município de Porto Franco – MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

### I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 058/2025 para apresentação de Contratação do SHOW CATÓLICO com o artista "JONNY MENDES E BANDA", por intermédio da empresa INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, representante exclusivo do cantor, para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de emancipação política do município de Porto Franco – MA, a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2026 no município de Porto Franco - MA, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/2021**.

O processo teve início com:



- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 040/2025 designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente INSITUTO ALBERIONE (COMEPE), CNPJ nº 53.781.423/004-03, Carta de exclusividade (fls. 36-105) e Contrato com exclusividade (fls. 73-76);
- h) Despacho de dotação orçamentária (fls. 107);
- i) Termo de Referência;
- j) Análise de conformidade;
- l) Justificativa de Preços;
- m) Notas fiscais de serviços (fls. 132-134);
- n) Minuta do contrato.

É o que importa relatar.

## II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alçada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.



### III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI Nº. 14.133/2021

Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;** (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se também estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."



Consta nos autos o DFD às fls. 01-02 assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência a nosso ver cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

Foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (fls. 12-20) subscrito pela equipe de planejamento formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota, o qual contém a descrição da necessidade, qual seja,

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musical de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pelo público do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria e representantes populares, foram definidas 01 (uma) atração voltada ao público evangélico, 02 (duas) atrações voltadas ao público católico, 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome nacional e 01 (uma) atração voltada para todos os públicos de renome regional, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório gospel e popular.

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de artista de renome nacional voltado ao público católico, no dia 28/12/2025, com duração de 1 hora e 30 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que

"Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades."



Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "O Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme acordado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura". Consta também que "os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação".

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, **hipótese que deverá ser previamente justificada** no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento assim justificou: "Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP a equipe de planejamento pela viabilidade da contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo, e documentos (notas fiscais e contratos) demonstrando-se que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado na contratação em evidência, em obediência ao disposto no art. 72, incisos I e II, da Lei Federal no 14.133/2021, respectivamente.

Os incisos II e IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos, tendo em vista que é



vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

**Art. 23.**

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais às fls. 132-134 de show do referido cantor católico em condições semelhantes, neste ano de 2025 na cidade de Salvador – BA no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no município de Divina Pastora – SE no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no município de Bragança – PA no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), restando evidenciado que o



valor cobrado pelo show do cantor objeto do processo (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais), a nosso ver, está em conformidade com os praticados pelo cantor.

Consta Despacho de dotação orçamentária (fls. 107) subscrito pelo contador-geral do município, Ardiles Silva Soares atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa **INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 57.781.423/0004-03**, representante exclusiva do cantor, comprovando a regularidade fiscal, técnica e jurídica, posto que apresentou na ocasião, dentre outros, o Estatuto Social, registro civil de pessoa jurídica, atestados de capacidade técnicas, certidões negativas para com os tributos federais, para com a Dívida Ativa da União, FGTS, CDNT, não havendo empecilho em contratar com o Poder Público Municipal, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar por fim, que ao final deve apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, a equipe de planejamento elaborou **Termo de Referência (fls. 108-116)**, considerando as características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 126 a 129), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela **INEXIGIBILIDADE** e conformidade do processo com a lei 14.133/2021.



**IV - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021**

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.**

Analizando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.



RUBRICA

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista**, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Outrossim, frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração do artista. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.



Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, analisando os documentos acostados (RELEASE fls. 84-102), bem que demonstra a consagração pelo público do cantor católico JONNY MENDES E BANDA, outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls.123-124) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.

A fim de comprovar que o preço proposto está em simetria com o mercado, a empresa INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, representante exclusiva do cantor católico JONNY MENDES E BANDA, fez apresentar notas fiscais eletrônicas às fls. 130 a 121 as quais comprovam que o valor cobrado está em perfeita consonância com o executado para realização de uma apresentação artística do cantor, como orienta o disposto no artigo 23, § 4.º da Lei 14.133/2021.

A nosso sentir, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de



inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nosso grifo)

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Claro que a responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.

Foi anexado também, a CARTA DE EXCLUSIVIDADE (fls.55) e CONTRATO COM EXCLUSIVIDADE (fls. 73-76) para a empresa INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, representante exclusiva do cantor católico JONNY MENDES E BANDA (fls. 70-71), o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transscrito:

Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade**



de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

De outro turno, observa-se que a INSTITUTO ALBERIONE, CNPJ nº 53.781.423/0004-03, como já o dissemos comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE às fls. 126/129, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados* os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



RUBRICA

13

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade do ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, **o art. 92 da Lei 14.133/2021** os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.1. da minuta do Contrato (fls. 119), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 24h antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, **cabe mais uma vez reforçar** nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a *antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

**Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:**

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;



- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de devolução do valor antecipado no caso de inexecução do objeto pela CONTRATADA**, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)



II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

## V. CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, desde que observados os **apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que a veracidade das informações contidas no presente processo administrativo é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 14 de novembro de 2025.

NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES  
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798

*Jose Rm*  
JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS  
Procurador OAB/MA 3.942



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025-SMA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 013/2025**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**OBJETO:** Realização do Show Católico com o artista de renome nacional denominado **“JONHY MENDES E BANDA”** para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2026 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** INSTITUTO ALBERIONE (COMEPE) - CNPJ/MF nº. 53.781.423/0004-03.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

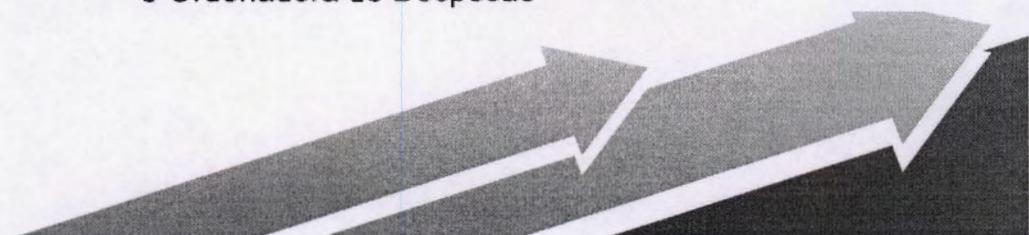
Considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em todos os seus termos, com base no Parecer Jurídico às fls. 136 a 150 e na justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento constante os autos, amparada nas disposições do artigo 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Nestes termos,

Porto Franco/MA, 14 de novembro de 2025.

*Valderice da Mota Neves*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração  
e Ordenadora de Despesas





CONTRATO N° 079/2025-SMA  
 PROC. ADM. N° 058/2025-SMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO O INSTITUTO ALBERIONE, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretaria Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n° 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO ALBERIONE (COMEPE)**, associação sem fins econômicos, constituída na forma do seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.781.423/0004-03, sediada na Rua Botucatu, nº. 171, Sala 16, Andar 1º, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04.023-060, neste ato representada pela Tesoureira Local, IRMÃ ELIANE APARECIDA DEPRÁ, brasileira, solteira, religiosa, portadora da cédula de Identidade RG n° 39.363.806-6, SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.864.338-60, residente e domiciliado na Rua Dona Inácia Uchoa, nº. 62, Vila Mariana, na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada como **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 058/2025-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2025-SMA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a realização do Show Católico com o artista denominado “**JONNY MENDES E BANDA**” para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2025 e Aniversário de 106 anos de Emancipação Política do município de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW CATÓLICO COM O CANTOR DE RENOME NACIONAL “ <b>JONNY MENDES E BANDA</b> ” PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2025, COM HORÁRIO DE INICIO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS DE APRESENTAÇÃO).	01 Apresentação	60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 60.000,00</b>



- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Proposta do contratado;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: 28 de dezembro de 2025, nas festividades de Réveillon/2025 e Aniversário de 106 anos de emancipação Política do Município, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;
- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: (art. 92, V)**

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta e mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor acima estão inclusos também translado para o Aeroporto de Brasília-DF, Transporte Aéreo até a cidade de Imperatriz-MA, Hospedagem e Alimentação no Camarim, conforme acordado em sua Proposta de Preços, constante dos autos, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

6.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.3. Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

6.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.5.3. O pagamento deverá ser realizado no Banco: **Banco Itaú**; Agência: **0081**; Conta Corrente: **22629-2**, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.





RUBRICA

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da BANDA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da BANDA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarim, trasladas e hotel.

8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE os equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da BANDA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte.



montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no *roteiro artístico* do artista.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de **dezesseis** anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **quatorze** anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE;

9.11. Na data da realização do evento, estando o artista na cidade ou já no local do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da apresentação, por força maior, nenhum prejuízo sofrerá a CONTRATADA uma vez que a CONTRATANTE se obrigará a pagar as despesas realizadas pela CONTRATADA devidamente comprovadas em caráter de resarcimento indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

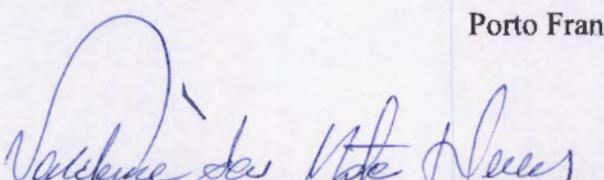
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Franco-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, 18 de novembro de 2025.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

ELIANE APARECIDA Assinado de forma digital  
por ELIANE APARECIDA  
DEPRA:0998643386 DEPRA:09986433860

Dados: 2025.11.18 13:04:21  
-03'00'

INSTITUTO ALBERIONE (COMEPI)

Irmã Eliane Aparecida Deprá – TESOUREIRA

Representante Legal

CONTRATADA